

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVIII — 78ª DA REPÚBLICA — Nº 21.566

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1969

DECRETO-LEI N. 564 — DE 1.º DE MAIO DE 1969

Estende a previdência social a empregados não abrangidos pelo sistema geral da Lei n. 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do Artigo 2.º do Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968 decreta:

Art. 1.º É instituído o Plano Básico de Previdência Social, destinado a assegurar a empregados não abrangidos pelo sistema geral da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, com suas alterações, bem como a seus dependentes, as prestações previstas neste Decreto-lei.

Art. 2.º — São segurados obrigatórios do Plano Básico, à medida que se verificar sua implantação na forma do Artigo 9.º, os empregados e os trabalhadores avulsos:

I — do setor rural da agro-indústria canavieira;
II — das empresas de outras atividades que, pelo seu nível de organização, possam ser incluídas.

§ 1.º Para os efeitos deste Decreto-lei considera-se trabalhador avulso o que presta serviços a empresa, sem a qualidade de empregado, inclusive quando utilizado por intermédio de terceiro.

§ 2.º Os dependentes do segurado do Plano Básico são os mesmos do segurado do sistema geral de previdência

Govêrno do Estado

Governador
Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Govêrno
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça
Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças
General R1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE
Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Procurador Geral do Estado
Des. MOACIR GUIMARÃES MORAIS
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

GOVERNO FEDERAL

Poder Executivo

social, nas mesmas condições.

Art. 3.º — As prestações do Plano Básico consistem nos seguintes benefícios e serviço:

I — ao segurado

- a) auxílio-doença;
- b) aposentadoria por invalidez;
- c) aposentadoria por ve-lice;
- II — ao dependente:
 - a) auxílio reclusão;

- b) auxílio funeral;
- c) pensão por morte.

III — ao segurado e ao dependente: assistência médica, na forma do artigo 7.º

§ 1.º — Qualquer dos benefícios do item I consistirá em uma renda mensal de ... 70% (setenta por cento) do salário-mínimo regional.

§ 2.º — O auxílio-doença será devido a partir do trigésimo-primeiro dia do afastamento da atividade e enquanto durar sua causa.

§ 3.º — O período de contribuição para o sistema geral de previdência social será contado do Plano Básico e, inversamente, para efeito de carência com relação a benefício previsto em ambos.

§ 4.º — A prestação por acidente do trabalho independente de período de carência.

Art. 4.º Ressalvado o disposto nos parágrafos do Artigo 3.º, as condições dos benefícios serão as mesmas do sistema geral de previdência social.

Art. 5.º — O Plano Básico será custeado mediante contribuições:

I — do segurado, de quatro a seis por cento do salário-mínimo regional, observado o disposto no § 1.º;

II — da empresa:

- a) em quantia igual à soma das contribuições de seus empregados e dos trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, ainda que por intermédio de terceiro;
- b) em dois por cento do salário-mínimo regional por

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCr\$		NCr\$
Anual	60,00	Número avulso	0,25
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,07
PARA PUBLICAÇÕES			
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Página comum — cada centímetro	1,50
Anual	70,00	Página de contabilidade — preço fixo	168,00
Semestral	35,00		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

empregado para custeio das prestações decorrentes de acidente do trabalho;

III — da União em quantia suficiente:

a) para custeio das despesas de pessoal e de administração-geral decorrentes da execução do Plano Básico;

b) para cobertura da eventual insuficiência financeira.

§ 1.º — A percentagem da contribuição do segurado será fixada por decreto do Presidente da República, mediante proposta do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

§ 2.º — A contribuição estabelecida no item II, letra b, poderá ser elevada a até três por cento, mediante tarifação individual, se a experiência

de risco da empresa assim aconselhar voltando à taxa uniforme se a incidência de sinistros retornar ao normal.

§ 3.º Os recursos para a contribuição de que trata o item III serão providos pelo Fundo de Liquidez da Previdência Social.

§ 4.º — A empresa abrangida pelo Plano Básico fica dispensada, com relação ao setor-rural, de qualquer outra contribuição para a previdência social para o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (FUNRURAL), ou para fim análogo.

Art. 6.º — O Plano Básico, com personalidade contábil, será executado pelo Instituto Nacional de Previdência Social, sob a supervisão e

contrôle dos órgãos próprios do Ministério do Trabalho e Previdência Social, na forma da Lei n. 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação posterior.

Art. 7.º A assistência médica prevista no artigo 3.º, item III será prestada pelo FUNRURAL, na forma do Decreto-lei n. 276, de 27 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

§ 1.º O INPS transferirá para o FUNRURAL, para custeio da assistência médica, vinte e cinco por cento do produto das contribuições fixadas no Artigo 5.º.

§ 2.º — Se o produto da transferência de que trata o § 1.º for inferior a arrecadação prevista no Decreto-lei n. 276, de 27 de fevereiro de 1967 em relação ao conjunto dos segurados do Plano Básico, este reembolsará o FUNRURAL da diferença, reajustando-se, se for o caso, a taxa de contribuição do Segurado, na forma do Artigo 5.º, § 1.º.

Art. 8.º — Aplica-se ao Plano Básico, no que couber a legislação referente:

I — ao sistema geral da previdência social, principalmente a Lei n. 3.807, de 26 de agosto de 1960, e suas alterações;

II — ao FUNRURAL, principalmente o Decreto-lei n. 276, de 27 de fevereiro de 1967.

§ 1.º — Ressalvado o disposto no Artigo 5.º, item II, alínea b, e § 2.º não se aplicam

ao Plano Básico o Decreto-lei n. 7.036, de 10 de novembro de 1944, e a Lei n. 5.316, de 14 de setembro de 1967.

§ 2.º — O Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (FUNRURAL) passa a denominar-se Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, com a mesma sigla.

Art. 9.º O Plano Básico será implantado gradualmente, à medida que as diferentes atividades forem atingindo suficiente grau de organização empresarial, a critério do Ministério do Trabalho e Previdência Social, fazendo-se a inclusão das empresas de cada novo setor mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A extensão gradual do Plano Básico não será precedida, em cada caso, de implantação experimental:

a) em área limitada;

b) com exclusão de alguma ou algumas das prestações.

Art. 10. — Este Decreto-lei, que será regulamentado pelo Poder Executivo até 31 de julho de 1969, entrará em vigor em 1.º de outubro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Brasília 1.º de maio de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA
Jarbas G. Passarinho

Publicado no "Diário Oficial" da União, n. 81 de 2 de maio de 1969.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**Poder Executivo**

DECRETO-LEI N. 18 DE 17 DE JUNHO DE 1969

Aprova o nome do doutor José Jacintho Aben-Athar para a Presidência da "Centrais Elétricas do Pará S/A" — CELPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, nos termos do artigo 61, Inciso XIV da Constituição Política

do Estado, e, tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado o nome do doutor José Jacintho Aben-Athar para exercer o cargo de Presidente da "Centrais Elétricas do Pará S/A" — CELPA.

Art. 2.º — O Presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO-LEI N. 19 DE 17 DE JUNHO DE 1969

Autoriza a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas a proceder obras no Edifício do Educandário "Eunice Weaver".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e, tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica autorizada a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas a proceder no edifício do Educandário "Eunice Weaver" as seguintes obras: recuperação total dos sistemas hidráulico e de esgotos sanitários, rebocos, pisos e pintura geral.

Art. 2.º — As despesas correrão por conta das verbas de obras públicas consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3.º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Governo
Eng.º José Maria de Azevedo
Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 3566)

DECRETO N. 6692 DE 17 DE JUNHO DE 1969

Homologa a Resolução n. 840, de 3 de junho de 1969, do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 840, de 3 de junho de 1969, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a adquirir máquinas de contabilidade, na firma CIMPRO — Cia. Importadora de Máquinas para Processamento de Dados, independente de concorrência pública.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1969

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 840, DE 3 DE JUNHO DE 1969

Dispõe sobre a aquisição de máquinas de contabilidade.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea V do artigo 7.º da Lei n. 3.624, de 27 de dezembro de 1965, e

Considerando que, pelo ofício n. DERPA-383, de 27.5.69, a Diretoria Geral do DER solicita a este Conselho dispensa de concorrência pública para adquirir, na firma CIMPRO — Cia. Importadora de Máquinas para Processamento de Dados, duas máquinas de contabilidade "ASCOTA", modelo 170/25, sendo uma equipada com o aparelho de multiplicação eletrônica transistorizado TM 20;

Considerando que o DER já possui cinco unidades "ASCOTA", que vêm operando com eficiência;

Considerando que com a aquisição das referidas má-

quinas será mantida no DER-PA a padronização de seus serviços de contabilidade, pois a técnica de escrituração e os métodos de trabalho não sofrerão solução de continuidade;

Considerando o disposto no item n. 2.5.1 das Normas para Aquisição de Materiais no DER, com a redação que lhe deu a Resolução n. 733, de 13 de março de 1967, do Conselho Rodoviário Estadual;

Considerando o disposto na alínea d do § 2.º do artigo 2.º do Decreto-lei n. 7, de 28 de abril de 1969, que manda aplicar as normas relativas às licitações previstas no Decreto-lei n. 200 de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica a Diretoria Geral do DER-PA autorizada a adquirir na firma CIMPRO — Cia. Importadora de Máquinas para Processamento de Dados, independente de concorrência pública, duas máquinas de contabilidade "ASCOTA", modelo 170/25, sendo uma equipada com o aparelho de multiplicação eletrônica transistorizado TM 20.

Parágrafo único. A aquisição a que se refere este artigo será efetuada de conformidade com os preços, especificações e condições de pagamento constantes do processo n. CRE/38/69, de 27.5.69, desde que a mencionada firma comprove ser ainda representante comercial exclusiva do referido material.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 3 de junho de 1969.

Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA — Presidente

DECRETO N. 6693 — DE 17 DE JUNHO DE 1969

Concede regime de tempo integral para funcionário da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do expediente datado de 10.6.69, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica sujeito ao regime de tempo integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, com a vantagem de 50% (cinquenta por cento) sobre seus respectivos vencimentos, o Doutor Odir Nascimento de Macedo, ocupante do cargo de Chefe de Serviço, lotado no Serviço de Identificação Civil, símbolo CC-13, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2.º — A vantagem de que trata o artigo anterior será paga a partir da publicação deste Decreto, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de junho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 3562)

DECRETO N. 6694 — DE 17 DE JUNHO DE 1969

Homologa Resolução do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 839, de 27 de maio de 1969, do Conselho Rodoviário Estadual, que dá nova redação ao artigo 2.º da Resolução n. 150, de 28 de dezembro de 1954, do mesmo Conselho e que a este acompanha.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 839, DE 27 DE MAIO DE 1969

Dá nova redação ao artigo 2.º da Resolução n. 150, de 28 de dezembro de 1954, do Conselho Rodoviário.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea R do artigo 7.º da Lei n. 3.624, de 27 de dezembro de 1965, e

Considerando os termos do ofício n. DERPA-233, de ... 1.4.69, da Diretoria Geral do DER;

Considerando o parecer do Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, emitido no processo n. CRE|24|69, de ... 1.4.69;

Considerando a deliberação tomada em sessão desta data;

RESOLVE:

Art. 1.º — O artigo 2.º da Resolução n. 150, de 28 de dezembro de 1954, do Conselho Rodoviário, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2.º — O salário familiar será concedido:

I — por filho menor de 21 anos ou maior permanentemente inválido, vivendo às expensas do funcionário;

II — pela esposa."

Art. 2.º — Os efeitos decorrentes desta Resolução entrarão em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 27 de maio de 1969.

Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA — Presidente
(G. — Reg. n. 3563)

DECRETO N. 6696 DE 17 DE JUNHO DE 1969

Regulamenta os artigos 32 e 33 da Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso III da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — A ajuda de custo a que se refere o artigo 32, da Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968, deve ser entendido como um auxílio financeiro que o Governo do Estado concede aos Secretários de Estado, Chefes dos Gabinetes Civil e Militar, Consultor Geral do Estado, Procurador

Geral do Estado e ao Diretor do Departamento do Serviço Público, para atender às despesas de representação, hospedagem e outras, quando se deslocarem a serviço para fora do Estado.

Art. 2.º — O valor da ajuda de custo será arbitrado em cada caso pelo Chefe do Poder Executivo, não podendo o seu valor ultrapassar o total dos respectivos vencimentos e vantagens mensais, correndo a despesa à conta do orçamento analítico da Unidade Orçamentária a que estiver vinculado o interessado.

Art. 3.º — As despesas decorrentes do afastamento do Chefe do Poder Executivo, para fora do Estado, no interesse da Administração, observado o limite fixado pelo artigo 33 da citada Lei, correrão à conta do título ajuda de custo do orçamento analítico do Gabinete do Governador.

Art. 4.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-I Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 4227)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1969

O Governador do Estado:

resOLVE aposentar, de acordo com os artigos 164, item II, 165, item I, alínea A e 180 da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227, 162 e 163, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Aginaldo Alves Dias,

ocupante efetivo do cargo de Médico Clínico, Nível 17, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Especiais, com os proventos anuais de NCr\$ 5.598,72 (Cinco Mil Quinhentos e Noventa e Oito Cruzeiros Novos e Setenta e Dois Centavos), correspondentes aos vencimentos do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Higiene da Habitação, S-CC-6, do Quadro Único, da Secretaria de Estado da Saúde Pública, assim discriminados:

Vencimento integral 3.888,00
20% de adicional 777,60
20% de acordo com o artigo 162 933,12

NCr\$ 5.598,72

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7266 de 7.2.1969.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1969

O Governador do Estado:

resOLVE nomear, de acordo com o artigo 12, item IV alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Coeli Gomes Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Técnico de Locomoção Sem Guia, Nível 11, do Quadro Único, lotado no Instituto José Álvares de Azevedo, criado pela Lei n. 3.583, de 15.12.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Ney Sardinha de Oliveira, para exercer, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC-6, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Gabinete), vago com a exoneração de Orlando Mendes Carneira. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2730)

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Amélia Andrade Ribeiro, do cargo de Professor de 3.ª. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dulcinda de Jesus e Silva, do cargo de Professor de 3.ª. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3668)

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elizabeth Maria de Matos, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3666)

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hermengarda Damasceno de Figueiredo, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3667)

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izaura Estelevita Mota, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3668)

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iracema Barbosa Seiffert, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3669)

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Soares Araujo, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Stella Cabral dos Santos, do cargo de Professor Especializado em Educação de Surdos, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação de Surdos, Mudos Prof. "Astério de Campos".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3671)

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nilza Pinto de Oliveira, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3673)

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosimay Dinelli Sirotheau, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3674)

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adriana de Menezes Pepes, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3664)

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Agnes Matilda Williams, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3677)

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aldenira Gomes Mendes, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3678)

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edith da Conceição Rodrigues Lobo, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3679)

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Raquel Barreto de Lima e Silva, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1969.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3680)

DECRETO DE 16 DE MAIO MAIO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Heliana Baia Evelin, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1969.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3681)

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izabel Gonçalves dos Santos, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1969.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3682)

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Juracy Furtado Cardoso, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS****Gabinete do Secretário**
PORTARIA N. 23 — DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Nomear uma comissão composta dos Engenheiros Augusto Jarthe da Silva Pereira, Assessor Técnico, Jonas Cardoso de Brito, Diretor do Departamento de Obras e Marieta Castelo Branco, Diretor da Divisão e Controle, todos desta SEVOP, para sobre a presidência do primeiro julgar as propostas das firmas que ofereceram preço para venda de 2 (dois) veículos tipo "Pick-Up—FORD".
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(G. Reg. n. 4252-A)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**GABINETE DO SECRETÁRIO**
PORTARIA N. 071/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 0143/69:

RESOLVE:
Suspender por quinze (15) dias, no período de 17 a .. 31.01 do corrente ano, com perda de vencimentos, de acordo com o artigo 175, item III, da lei número 749, de .. 24.12.1953, a normalista Rosa

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3683)

PORTARIA N. 24 — DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Recomendar aos Srs. funcionários da Divisão de Controle, sob regime de Tempo Integral e Extraordinários, que estão obrigados a cumprir o segundo expediente todos os dias úteis de (2a. a 6a.-feira, inclusive).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(G. Reg. n. 4253-A)

PORTARIA N. 097/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 0134/69:

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Amadeu Alves Rocha, Diarista, lotado no Grupo Escolar Judith Leitão, no município de Marabá, como Servente, admitido pela Portaria número 1826/68 — DA/DP de 02.03.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de janeiro de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 602)

PORTARIA N. 098/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Of. número 68/30.12.68:

RESOLVE:

Dispensar, a pedido Arlinda Casemiro de Souza, Diarista, lotada no Grupo Escolar do Município de Mocajuba, na função de Professor, admitida pela Portaria número 1084/68 — DA/DP de 22.02.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de janeiro de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 603)

PORTARIA N. 099/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o Decreto de Lei Especial de 02.10.68, anexo ao Processo n. 12.998/68:

RESOLVE:

Determinar que o servidor Lúcia Bastos de Brito, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância Nível 1, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Artur Pôrto, nesta Capital, goze a licença Especial de que trata o Decreto de

02.10.68, correspondente ao decênio de 15.04.1951 a 15.04.1961, nos períodos de 1.03 a 1.06 e de 1.08 a 1.11.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de janeiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 604)

PORTARIA N. 0100/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, o servidor Milton Silva Amarante, Diarista, lotado nesta Secretaria de Estado, na função de Motorista, admitido pela Portaria número 0898/67 — DA/DP de 29.03.1967.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de janeiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 0131/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de L/Especial de 27.09.1968, anexo ao Processo n. 0695/69:

RESOLVE:

Determinar que o servidor Maria José Gonçalves Fonseca, ocupante do cargo de Professor de 1a Entrância, Nível 1, do Quadro Unico, lotada no Grupo Escolar Donatila Lopes, nesta Capital, goze a Licença Especial de que trata o Decreto de 27.09.1968, correspondente ao decênio de 13.04.57 a 13.04.1967, nos períodos de 1.03 a 1.06 e de 1.07 a 1.10.1969.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de janeiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 0113/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar da função de Secretária do Grupo Escolar Magalhães Barata, no município de Capitão Poço, Maria Perpétua Bastos dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 1a Entrância Nível 1, do Quadro Unico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de janeiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 1973)

PORTARIA N. 0144/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar da função de Secretária do Grupo Escolar Placídia Cardoso, nesta Capital, Alzira da Conceição Barbosa, ocupante do cargo de Professor de 2a Entrância, Nível 2, do Quadro Unico.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de janeiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2009)

PORTARIA N. 0148/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar da função de Secretária do Grupo Escolar Magalhães Barata, no município de São Sebastião da Boa Vista, Terezinha Gomes Garcia, ocupante do cargo de Professor de 1a Entrância, Nível 1, do Quadro Unico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de janeiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2013)

PORTARIA N. 0149/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar para responder pela Diretoria do Grupo Escolar Magalhães Barata, no município de São Sebastião da Boa Vista, Terezinha Gomes Garcia, ocupante do cargo de Professor de 1a Entrância, Nível 1, do Quadro Unico.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de janeiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2014)

PORTARIA N. 0170/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Revogar a Portaria número 4036/68 — DA/DP de 23.07.1968, que designou a normalista Maria Emilia Ramos de Melo e Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, para responder pela Direção do Grupo Escolar Augusto Olimpio, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2174)

PORTARIA N. 0164/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Revogar a Portaria número 975/67 — DA/DP de 10.04.67, que designou para responder

pela Diretoria do Grupo Escolar Antonia Paes da Silva, nesta Capital, Joana Maria Barbosa Brito, ocupante do cargo de Diretor, Nível 8, do Quadro Unico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de janeiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2193)

PORTARIA N. 0175/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de L/Especial de 30.09.1968, anexo ao Processo n. 0789/69:

RESOLVE:

Determinar que o servidor Raimunda da Silva Sousa, ocupante do cargo de Professor de 3a Ent. Nível 4, do Quadro Unico, lotada na Escola Primária Nossa Senhora da Anunciação, no município de Ananindeua, goze a Licença Especial de que trata o Decreto de 30.09.1968, correspondente ao decênio de 21.02.1958 a .. 21.02.1968, no período de .. 15.02 a 15.04.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2194)

PORTARIA N. 0177/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 0759/69:

RESOLVE:

Determinar que o servidor Maria Benigna da Costa, ocupante do cargo de Professor de 1a. Ent. Nível 1, do Quadro Unico, lotada no município de Bragança, goze a Licença Especial (2o período) correspondente ao decênio de 10.06.1952 a 10.06.1962, a partir de 10.03 a 10.06.1969

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2195)

PORTARIA N. 0178/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de Licença Especial de 21.06.1968, anexo ao Processo n. 0332/69:

RESOLVE:

Determinar que o servidor **Terezinha Amorim Corrêa**, ocupante do cargo de Professor de 1ª Entrância, Nível 1, do Quadro Unico, lotada no Grupo Escolar Magalhães Barata, no município de Sta. Maria do Pará, goze a Licença Especial de que trata o Decreto de 21.06.1968, correspondente ao decênio de 28.02.1957 a 28.02.1967, no período de 15.02 a 15.08.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2196)

PORTARIA N. 0181/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar **Joana Maria Barbosa Brito**, ocupante do cargo de Diretor, Nível 8, do Quadro Unico, para exercer a função de Diretora do Grupo Escolar Santos Dumont, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2197)

PORTARIA N. 0196/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar da função de Diretor do Grupo Escolar D. Romualdo Coelho, no município de Cametá, a normalista **Maria da Glória Freitas de Souza**, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, Nível 4, do Quadro Unico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2200)

PORTARIA N. 0199/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de Licença Especial de 02.10.1968, anexo ao Processo n. 0936/69:

RESOLVE:

Determinar que o servidor **Maria Helena Lago de Sousa**, ocupante do cargo de Professor de 1ª Ent. Nível 1, do Quadro Unico, lotada no Grupo Escolar **Silvio Nascimento**, no município de Sta. Izabel, goze a Licença Especial de que trata o Decreto de 02.10.1968, correspondente ao decênio de 17.03.1957 a 17.03.1967, nos períodos de 10.02. a 10.05 e de 1.08 a 1.11.1969. 6

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2203)

PORTARIA N. 0200/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de Licença Especial de 29.11.1968, anexo ao Processo n. 0912/69:

RESOLVE:

Determinar que o servidor **Ernestina Nunes Guilherme**, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Unico, lotada na Escola Reunida da Agulha, na Vila de Icoaraci, município de Belém, goze a

Licença Especial de que trata o Decreto de 29.11.1968, correspondente ao decênio de 02.01.1956 a 02.01.1966, no período de 02.01 a 02.07.69. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2204)

PORTARIA N. 0201/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 0867/69:

RESOLVE:

Dispensar o servidor **Rui Alencar Brito**, Professor de turmas suplementares, admitido pela Portaria número 1091/68 — DA/DP de 22.02.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2205)

PORTARIA N. 0204/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar da função de Diretor da Escola Primária **Morais Sarmiento**, no município de Santarém, em regime de cooperação, a normalista **Agnes Matilda Williams**, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, Nível 4, do Quadro Unico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2208)

PORTARIA N. 0205/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Advertir **Ednaer Pantoja Cativo**, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, Responsável pela Escola Primária **Mário Carneiro de Miranda**, nesta Capital, em regime de cooperação, por desídia no cumprimento do dever, devendo a presente Portaria ser transcrita em ficha funcional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 0211/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar para responder pela Diretoria do Grupo Escolar **Pedro Alvares Cabral**, no município de Santarém, a normalista **Maria Mota Soares**, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, Nível 4, do Quadro Unico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2238)

PORTARIA N. 0216/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria número 3357/68 — DA/DP de 10.05.1968, que readmitiu como diarista **Jandira Maria Souza Pedrosa** para servir como Professor, junto à Escola Primária **Sto. Antonio**, no município de Santarém, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2242)

PORTARIA N. 0220/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar para responder pela Direção do Departamento de Educação Média e Superior desta Secretaria de Estado durante o impedimento do titular, Elcione Therezinha Brito Zahluth, ocupante do cargo de Secretária Símbolo CC-11, do Quadro Unico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2245)

PORTARIA N. 0233/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar da função de Secretária do Grupo Escolar Camilo Ataíde, do Lugar Boa Vista do Iriteua, no município de Curuçá, Maria Rodrigues das Neves, ocupante do cargo de Professor de 1ª Entrância, Nível 1, do Quadro Unico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2213)

PORTARIA N. 0235/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar para responder pela Secretaria do Grupo Escolar Camilo Ataíde, na Vila Boa Vista, do Iriteua, no

município de Curuçá, Maria Neves Batista, ocupante do cargo de Professor de 1ª Entrância, Nível 1, do Quadro Unico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2215)

PORTARIA N. 0240/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar para responder pela Diretoria do Grupo Escolar Antonia Paes da Silva, nesta Capital, a normalista Melzi Ana dos Santos Jardim, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, Nível 4, do Quadro Unico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2220)

PORTARIA N. 0241/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria número 3195/68 — DA/DP de 3.5.1968, que mandou servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária Paroquial São Raimundo, no Município de Santarém, em regime de cooperação, a normalista Maria de Jesus Castro, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, Nível 4, do Quadro Unico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2221)

PORTARIA N. 0251/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de Lei Especial de 23.10.1968, anexo ao Processo n. 01051/69:

RESOLVE:

Determinar que o servidor Maria Madalena dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 2ª Entrância, Nível 2 do Quadro Unico, lotada no Grupo Escolar Vilhena Alves nesta Capital, goze a Licença Especial de que trata o Decreto de 23.10.1968, correspondente ao decênio de ... 27.09.1952 a 27.09.1962, nos períodos de 03.03 a 03.06 e de 10.08 a 1.11.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 0252/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 0757/69:

RESOLVE:

Determinar que os servidores lotados no Grupo Escolar Prof. Galvão, no município de Augusto Corrêa, gozem suas férias referentes ao exercício de 1969, conforme escala a seguir relacionada:

Benedita Raimunda A. de Cunha — Secretária — 1 a .. 31.01.69.

Maria Isaura S. Navegantes — Servente — 1 a 31.01.69.

Carmen Dilce G. de Assunção — Diretora — 15.06 a .. 14.07.69.

Geraldina Alves da Cunha — Servente — 15.06 a 14.7.69.

Simão da Cunha Brito — Servente — 15.06 a 14.07.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2221)

PORTARIA N. 0253/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao servidor Luiz Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Secretário Símbolo CC—11, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Administração, desta Secretaria de Estado, referente ao exercício de 1969, no período de 1.02 a 02.03.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2222)

PORTARIA N. 0263/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 01103/69:

RESOLVE:

Determinar que o servidor Nilza Teles do Couto Pinto, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Unico, lotada no Colégio Estadual Paes de Carvalho, nesta Capital, goze a Licença Especial (2º período) correspondente ao decênio de 14.05.1951 a 14.05.1961, a contar de 1.3 a 1.03.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2223)

PORTARIA N. 280/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

Considerando que o doutor Orlando Mendes Carneiro, Chefe de Gabinete desta Secretaria de Estado, solicitou exoneração do cargo que há três anos vinha ocupando;

Considerando os inestimáveis serviços prestados pelo

referido servidor à Administração Estadual;

Considerando que, durante o tempo em que exerceu suas funções nesta Secretaria, quer como Assessor de Relações Públicas, quer como Chefe de Gabinete, o servidor em apreço deu provas de sua honestidade de propositos e cavalheirismo;

Considerando, ainda, os bons serviços prestados pelo mencionado servidor no desempenho transitório das funções de Consultor Jurídico, Diretor do Departamento de Cultura desta Secretaria e Diretor do Teatro da Paz;

Considerando a maneira como se comportou o funcionário que ora se afasta, no desempenho das funções acima enumeradas, fazendo no trabalho, de cada funcionário desta Secretaria, um amigo em particular;

RESOLVE:

Agradecer publicamente, ao doutor Orlando Mendes Carneiro a cooperação prestada à Administração Educacional do Estado, formulando-se votos de pleno sucesso na sua vida profissional e de felicidades pessoais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 0267/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor Francisco José Barbosa, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Unico, lotado nesta Secretaria de Estado, referente ao exercício de 1969, no período de 1.02. a 02.03.1969.

Registrese, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de janeiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 0276/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1969, aos servidores lotados nesta Secretaria de Estado, conforme escala a seguir relacionada:

Eduardo Monteiro dos Santos — 1.02 a 02.03.1969.

Marilúcia Macedo Batista — 1.02 a 02.03.1969.

Justino da Paz — 1.02 a .. 02.03.1969.

Catarina Célia Lobo da Silva — 1.02 a 02.03.1969.

Maria de Belém Negrão Machado — 10.02 a 11.03.1969.

Clélia de Souza Leal — .. 10.02 a 11.03.1969.

Celina Batista de Lima Pinheiro — 10.02 a 11.03.1969.

Albertina Ferreira da Silva — 15.02 a 16.03.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3012)

PORTARIA N. 0331/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder oito (8) dias de Licença Nojo, ao servidor Isidora Iolanda de Miranda Rodrigues, Datilógrafo Diarista, lotada na Divisão de Expediente desta Secretaria de Estado, no período de 19 a .. 26.2. do corrente ano, em virtude do falecimento de seu genitor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3060)

PORTARIA N. 0333/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor Catarina Célia Lobo da Silva ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, lotada nesta Secretaria de Estado, no período de 24.02 a .. 25.03.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3062)

PORTARIA N. 0215/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria número 4004/68 — DA/DP de 19.07.1968, que admitiu como Diarista, Maria Sant'Ana Farias Cardoso, para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar Madre Imaculada Conceição, no município de Santarém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2997)

PORTARIA N. 0312/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o período de férias de 02.12.1968 a .. 01.01.1969, concedido ao servidor Lady Maria Monte Palma, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, lotada no Departamento de Educação Primária, Serviço de Estatística, desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3044)

PORTARIA N. 0332/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o período de férias de 1.02 a 02.03.69, concedido ao servidor Catarina Célia Lobo da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, com exatidão nesta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3061)

PORTARIA N. 0349/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria número 51/69 — DA/DP de 14.01.1969, que mandou servir até ulterior deliberação, como Servente, no Grupo Escolar Pe. Sales, no município de Capanema, Maria de Nazaré Arnourd e Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Nível 1, do Quadro Unico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3075)

PORTARIA N. 0262/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 01105/69:

RESOLVE:
Determinar que o servidor Maria Leonor Vasconcelos da Conceição, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Colégio Estadual, Paes de Carvalho, nesta Capital, goze o 2o. período de Licença Especial correspondente ao decênio de 1.06.1957 a 1.06.1967, a contar de 1.03 a 1.06.1969.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de fevereiro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3002)

PORTARIA N. 0269/69 —

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Dec. de Licença Especial de 28.10.1969, anexo ao Processo n. 12.686/68:

RESOLVE:

Determinar que o servidor Clélia Fonseca Heitor da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância, Nível 2, do Quadro Unico, lotada no Município de Bujaru, goze a Licença Especial de que trata o decreto de 28.10.1968, correspondente ao decênio de 19.05.1957 a 19.05.1967, no período de 03.03 a 03.09.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de fevereiro de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3005)

PORTARIA N. 0294/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de Licença Especial de 21.01.1969, anexo ao Processo n. 01.057/69:

RESOLVE:

Determinar que o servidor Rnth Matos Loureiro, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos Nível 1, do Quadro Unico, lotada no Instituto de Educação Estadual do Pará, goze a Licença Especial de que trata

o Decreto de 21.01.1969, correspondente ao decênio de 19.10.1951 a 19.10.1961, nos períodos de 1.02 a 1.05 e de 1.08 a 1.11.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura 13 de fevereiro de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3030)

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 25 — DE 17 DE ABRIL DE 1969

EMENTA — Autoriza o Centro Israelita do Pará a manter o Curso de Formação de Professor Primário. O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data:

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:
Art. 1.º — Fica autorizado o Centro Israelita do Pará a manter o Curso de Formação de Professor Primário.

Art. 2.º — Cabe ao Departamento de Educação Média e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, relacionar o Curso ora autorizado a funcionar no Sistema Estadual de Educação, e, nos arquivos desta Secretaria proceder ao fichário, identificativo.

Art. 3.º — Cabe ao Departamento de Educação Média e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura designar inspetor itinerante para permanente fiscalização do mesmo.

Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 17 de abril de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 4157)

RESOLUÇÃO N. 26 — DE 24 DE ABRIL DE 1969

EMENTA — Autoriza o Ginásio São José, no Município de Óbidos a manter o Curso de Formação de Professor Primário.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data:

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:
Art. 1.º — Fica autorizado o Ginásio São José, no Município de Óbidos, Estado do Pará a manter o Curso de Formação de Professor Primário.

Art. 2.º — Cabe ao Departamento de Educação Média e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, relacionar o Curso ora autorizado a funcionar no Sistema Estadual de Educação, e, nos arquivos desta Secretaria proceder ao fichário identificativo.

Art. 3.º — Cabe ao Departamento de Educação Média e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, designar inspetor itinerante para permanente fiscalização do mesmo.

Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Conselho Estadual de Educação do Pará, Belém, 24 de abril de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho
(G. Reg. n. 4158)

RESOLUÇÃO N. 30 — DE 8 DE MAIO DE 1969

EMENTA — Fixa normas para funcionamento de cursos de iniciação musical e piano, em nível primário.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data:

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Os estabelecimentos que ministrarem cursos de iniciação musical e piano, em nível primário, para efeito de validade oficial de

seus atos escolares, devem ser autorizados a funcionar ou reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação, no termo do Sistema Estadual de Educação.

Art. 2.º — Os estabelecimentos que ministrarem referido curso podem ser mantidos pelo Poder Público, por pessoas físicas e por entidade de direito privado.

Art. 3.º — A autorização para funcionamento será concedida a título precário, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4.º — Tratando-se de curso especial, a concessão para funcionamento, a título precário, será requerida em qualquer época ao Secretário de Estado de Educação e Cultura, pela pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica que mantenha o estabelecimento ou curso.

Parágrafo único: — O pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) prova de idoneidade moral da pessoa física ou do representante da pessoa jurídica mantenedora do estabelecimento;

b) prova de que o representante está devidamente habilitado a representar a pessoa jurídica mantenedora do estabelecimento;

c) estatutos da entidade mantenedora com prova de seu registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

d) cópia do ato de constituição do estabelecimento;

e) indicação do Diretor, corpos administrativo e docente do estabelecimento;

f) prova de habilitação legal do Diretor e do corpo docente através diploma de professor de Escola de Música oficial do Estado ou escola registrada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura ou autorização da Ordem dos Músicos do Brasil;

g) prova de idoneidade moral do Diretor, corpos administrativo e docente;

h) prova de garantia financeira para o regular funcionamento do estabelecimento;

i) prova de direito ao uso do prédio;

j) tabela de anuidades encaminhada no ano anterior da vigência, para conhecimento e controle dos órgãos da Se-

Secretaria de Estado de Educação e Cultura;

1) regimento escolar com currículo anexo;

Art. 5.º — O estabelecimento deverá atender os seguintes requisitos essenciais para o funcionamento, a título precário, verificados em inspeção feita pelo Departamento competente, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

a) dispor de prédio, instalações (inclusive salas-ambiente), material didático, instrumental e piano, de acordo com as normas baixadas pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Educação e Cultura;

b) corpo docente inscrito no órgão competente;

c) manter em sua direção, em exercício efetivo, pessoa de notório conhecimento;

d) oferecer garantias financeiras;

e) obedecer o regimento escolar aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 6.º — O reconhecimento será concedido após 2 (dois) anos de funcionamento, a título precário, e requerido no decorrer do segundo ano desse funcionamento.

Parágrafo único — Ao requerimento serão anexados os mesmos documentos exigíveis para a autorização a título precário, desde que tenha havido qualquer alteração nos mesmos e mais os seguintes:

a) prova de escrituração escolar e arquivo, assegurando identificação dos alunos e regularidade e autenticidade da vida escolar;

b) garantia de remuneração condigna aos corpos docente e administrativo;

c) observância dos dispositivos do regimento escolar e do Sistema Estadual de Educação aplicáveis.

Art. 7.º — O reconhecimento será concedido desde que o estabelecimento de ensino tenha observado, no decorrer da autorização a título precário, os seguintes requisitos:

a) Eficiência de ensino;

b) idoneidade da Direção, corpos administrativos e docente;

c) remuneração condigna aos corpos docente e administrativo;

d) aperfeiçoamento das instalações e material didático;

e) limitação de matrícula, de acordo com as condições e capacidade das instalações escolares;

Art. 8.º — Os pedidos de autorização para funcionamento a título precário, e de reconhecimento, receberão inspeção e pareceres dos Departamentos respectivos, com participação da Assessoria Artística da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 9.º — A autorização para funcionamento, a título precário, e o reconhecimento, serão dados através resolução do Conselho Estadual de Educação e portaria do Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Art. 10 — Nenhuma alteração dos dispositivos do Regimento escolar e no Currículo poderá entrar em vigor sem a prévia autorização do Conselho Estadual de Educação.

Art. 11 — O Conselho Estadual de Educação aplicará ao estabelecimento de ensino a penalidade de suspensão dos favores concedidos pela autorização ou reconhecimento, sempre que dos relatórios de inspeção se tornar evidente a observância de qualquer das exigências legais.

Parágrafo único — Verificada a procedência dos motivos determinantes da penalidade aplicada, cessará a autorização ou o reconhecimento e, por portaria do Secretário de Estado de Educação e Cultura, será cancelada a autorização ou o reconhecimento.

Art. 12 — Os Departamentos competentes da Secretaria de Estado de Educação e Cultura regulamentarão os dispositivos desta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13 — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 2 de maio de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO N. 31 — DE 3 DE MAIO DE 1969

EMENTA — Concede Reconhecimento à Escola Primária Profa. Ida Oliveira, no município de Belém, Estado do Pará.

O Presidente do Conselho

Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário do CEE em sessão de 10 de abril de 1969;

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a conceder reconhecimento à Escola Primária Profa. Ida Oliveira, no município de Belém, Estado do Pará.

Art. 2.º — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, relacionar a Escola ora reconhecida no Sistema Estadual de Educação, e, nos arquivos desta Secretaria, proceder ao fichário identificativo.

Art. 3.º — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, designar inspetor itinerante para permanente fiscalização da mesma.

Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 8 de maio de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO N. 32 — DE 15 DE MAIO DE 1969

EMENTA — Autoriza o funcionamento, a título precário, da Escola Primária Sta. Emília, no município de Belém, Estado do Pará.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica autorizada a funcionar, a título precário a Escola Primária Santa Emília, no município de Belém, Estado do Pará.

Art. 2.º — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, relacionar a Escola ora autorizada a funcionar no Sistema Estadual de Educação, e, nos arquivos desta Secretaria, proceder ao fi-

chário identificativo.

Art. 3.º — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação e Cultura designar inspetor itinerante para permanente fiscalização dos mesmos.

Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 15 de maio de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO N. 33 — DE 15 DE MAIO DE 1969

EMENTA — Autoriza o funcionamento, a título precário da Escola Pré-Primária Casa do Menino Jesus, no município de Belém, Estado do Pará.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica autorizada a funcionar, a título precário, a Escola Pré-Primária Casa do Menino Jesus, no município de Belém, Estado do Pará.

Art. 2.º — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, relacionar a Escola ora autorizada a funcionar no Sistema Estadual de Educação, e nos arquivos desta Secretaria, proceder ao fichário identificativo.

Art. 3.º — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação e Cultura designar inspetor itinerante para permanente fiscalização da mesma.

Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 15 de maio de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

Presidente do Conselho
(G. Reg. n. 3754)

RESOLUÇÃO N. 34 — DE 15 DE MAIO DE 1969

EMENTA — Concede reconhecimento à Escola Primária da Universidade Federal do Pará.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica a Secretaria de Estado de Educação e Cultura autorizada a conceder reconhecimento à Escola Primária da Universidade Federal do Pará, localizada no município de Belém.

Art. 2.º — Cabe ao Departamento de Educação Primária relacionar a Escola ora reconhecida e nos arquivos da Secretaria de Estado de Educação e Cultura proceder ao fichário identificativo da mesma.

Art. 3.º — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação e Cultura designar inspetor itinerante para permanente fiscalização da Escola ora reconhecida.

Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 15 de maio de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho
(G. Reg. n. 4159)

RESOLUÇÃO N. 35 — DE 15 DE MAIO DE 1969

EMENTA — Concede certificado de isenção à Empresa Jaú, Indústria e Comércio S. A.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a conceder certificado de isenção do salário-educação à Empresa Jaú, Indústria e Comércio S. A., referente ao ano letivo de 1968.

Art. 2.º — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação e Cultura expedir o certificado referido no artigo anterior.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 15 de maio de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho
(G. Reg. n. 3755)

RESOLUÇÃO N. 36 — DE 15 DE MAIO DE 1969

EMENTA — Concede certificado de isenção à Empresa Indústria Nova América S. A.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a conceder certificado de isenção do salário-educação à Empresa Indústria Nova América S. A., referente ao ano letivo de 1968.

Art. 2.º — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação e Cultura expedir o certificado referido no artigo anterior.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 15 de maio de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho
(G. Reg. n. 3756)

RESOLUÇÃO N. 37 — DE 15 DE MAIO DE 1969

EMENTA — Prorroga prazo para funcionamento, a título precário, do Ginásio São Francisco Xavier, no município de Abaetetuba.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando

de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a prorrogar por mais dois anos a autorização para funcionamento do Ginásio São Francisco Xavier, no Município de Abaetetuba.

Art. 2.º — Cabe ao Departamento de Educação Média e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura designar Inspetor itinerante para permanente fiscalização do mesmo.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 15 de maio de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho
(G. Reg. n. 3757)

RESOLUÇÃO N. 38 — DE 15 DE MAIO DE 1969

EMENTA — Autoriza o funcionamento, a título precário, do Curso de Formação de Professor Primário mantido pela Sociedade Educadora N. S. da Conceição da Prelazia de Abaeté do Tocantins.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica autorizada a Sociedade Educadora N. S. da Conceição, da Prelazia de Abaeté do Tocantins, a fazer funcionar o Curso de Formação de Professor Primário, no município de Abaetetuba.

Art. 2.º — Cabe ao Departamento de Educação Média e Superior da Secretaria de Educação e Cultura, relacionar o Curso ora autorizado a funcionar no Sistema Estadual de Educação, e, nos arquivos desta Secretaria proceder ao fichário identificativo.

Art. 3.º — Cabe ao Departamento de Educação Média e

Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura designar inspetor itinerante para permanente fiscalização do mesmo.

Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 15 de maio de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho
(G. Reg. n. 3758)

RESOLUÇÃO N. 39 — DE 15 DE MAIO DE 1969

EMENTA — Prorroga prazo para funcionamento do Ginásio Normal Sagrado Coração de Jesus, de Fordlândia, município de Aveiro.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a prorrogar por mais dois anos a autorização para funcionamento do Ginásio Normal Sagrado Coração de Jesus, de Fordlândia, município de Aveiro.

Art. 2.º — Cabe ao Departamento de Educação Média e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura designar inspetor itinerante para permanente fiscalização do mesmo.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 15 de maio de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho
(G. Reg. n. 3859)

RESOLUÇÃO N. 40 — DE 15 DE MAIO DE 1969

EMENTA — Autoriza o funcionamento a título precário, do Ginásio Orientado para o Trabalho,

mantido pela Sociedade dos Padres Franciscanos Missionários do rio Tapajós, no município de Aveiro.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica autorizado a funcionar, a título precário, o Curso Ginásial Secundário Orientado para o Trabalho, mantido pela Sociedade dos Padres Franciscanos Missionários do rio Tapajós, em Ferdinândia, município de Aveiro.

Art. 2.º — Cabe ao Departamento de Educação Média e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura relacionar o Curso ora au-

torizado a funcionar, no Sistema Estadual de Educação, e, nos arquivos desta Secretaria, proceder ao fichário identificativo.

Art. 3.º — Cabe ao Departamento de Educação Média e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura designar inspetor itinerante para permanente fiscalização do mesmo.

Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor após a sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO Estado.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 15 de maio de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 3757)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

**GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 192**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO os termos do decreto-lei n. 8, de 2 de maio do corrente ano que introduziu três artigos na Lei 4284, de 17 de dezembro de 1968, bem como substituir a Tabela II (Secretaria de Estado de Saúde Pública) da mesma Lei,

R E S O L V E:

ADOTAR, a partir de 8 do corrente mês, a cobrança das taxas de acordo com a Tabela anexa, extraída do texto do Decreto Lei n. 8, acima referido.

**TABELA II
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Registro de Licença Anual**

02 — 01	DROGARIAS E FARMÁCIAS DA CAPITAL	NCr\$
	Registro	50,00
	Licença Anual	150,00
02 — 02	DROGARIAS E FARMÁCIAS DO INTERIOR	
	Registro	50,00
	Licença Anual	80,00
02 — 03	HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE E CLÍNICAS ESPECIALIZADAS	
	Registro	50,00
	Licença Anual	150,00
02 — 04	POLICLÍNICAS, AMBULATÓRIOS COM LEITOS, PRONTOS SOCORROS, BANCOS DE SANGUE E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES	
	Registro	50,00
	Licença Anual	100,00
02 — 05	AMBULATÓRIOS, DISPENSÁRIOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES.	
	Registro	50,00
	Licença Anual	80,00
02 — 06	GABINETES DE RAIOS X MÉDICOS	
	Registro	50,00

	Licença Anual	150,00
02 — 07	POLICLÍNICAS DENTÁRIAS	
	Registro	50,00
	Licença anual	80,00
02 — 08	LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS	
	Registro	50,00
	Licença Anual	100,00
02 — 09	DEPÓSITOS DE DROGAS, DE ARTIGOS MÉDICOS E DENTÁRIOS, DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS, LABORATÓRIOS DE ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS, INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS E CONGÊNERES.	
	Registro	50,00
	Licença Anual	150,00
02 — 10	SUPRIMENTO DE SOCORROS FARMACÊUTICOS.	
	Registro	50,00
	Licença anual	80,00
02 — 11	LABORATÓRIOS DE PRÓTESE	
	Registro	50,00
	Licença Anual	80,00
02 — 12	CASAS DE ÓTICAS E DE ARTIGOS MÉDICOS E DENTÁRIOS	
	Registro	50,00
	Licença Anual	150,00
02 — 13	ERVANARIAS	
	Registro	50,00
	Licença Anual	50,00
02 — 14	SALÕES DE BELEZA	
	Registro	50,00
	Licença Anual	80,00
02 — 15	INSTITUTO DE FISIOTERAPIA, PSICOTERAPIA, HIDROTERAPIA E CONGÊNERES	
	Registro	50,00
	Licença Anual	100,00
02 — 16	HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, CONFITARIAS, LANCHONETES, LEITERIAS E OUTROS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DE 1a. CLASSE	
	Registro	50,00
	Licença anual	150,00
02 — 17	IDEM DE 2a. CLASSE	
	Registro	50,00
	Licença anual	100,00
02 — 18	IDEM DE 3a. CLASSE	
	Registro	50,00
	Licença anual	50,00
02 — 19	FRIGORÍFICOS, AÇOUGUES, TALHOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DE 1a. CLASSE.	
	Registro	50,00
	Licença anual	100,00
02 — 20	IDEM DE 2a. CLASSE	
	Registro	50,00
	Licença anual	80,00
02 — 21	IDEM DE 3a. CLASSE	
	Registro	50,00
	Licença anual	50,00
02 — 22	MARCHANTERIAS DE GADO BOVINO NA CAPITAL	
	Registro	50,00
	Licença anual	200,00
02 — 23	IDEM NO INTERIOR	
	Registro	50,00
	Licença anual	150,00
02 — 24	MARCHANTERIAS DE GADO SUÍNO, CAPRINO E BOVINO NA CAPITAL	
	Registro	50,00
	Licença anual	150,00

02 — 25	IDEM NO INTERIOR	
	Registro	50,00
	Licença anual	100,00
02 — 26	MATADOUROS PARTICULARES NA CAPITAL	
	Registro	50,00
	Licença anual	300,00
02 — 27	IDEM NO INTERIOR	
	Registro	50,00
	Licença anual	150,00
02 — 28	ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS DE TRANSFORMAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE 1a. CLASSE	
	Registro	50,00
	Licença anual	400,00
02 — 29	IDEM, IDEM DE 2a. CLASSE	
	Registro	50,00
	Licença anual	300,00
02 — 30	IDEM, IDEM, DE 3a. CLASSE	
	Registro	50,00
	Licença anual	100,00
02 — 31	IDEM, IDEM DE 4a. CLASSE	
	Registro	50,00
	Licença anual	50,00
02 — 32	SUPER MERCADOS, MERCADINHOS, MERCADORIAS E OUTROS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS VAREJISTAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, DE 1a. CLASSE	
	Registro	50,00
	Licença anual	300,00
02 — 33	IDEM, IDEM, DE 2a. CLASSE	
	Registro	50,00
	Licença anual	200,00
02 — 34	IDEM, IDEM DE 3a. CLASSE	
	Registro	50,00
	Licença anual	100,00
02 — 35	IDEM, IDEM DE 4a. CLASSE	
	Registro	50,00
	Licença anual	50,00
02 — 36	ARMAZENS DE ESTIVAS, DEPÓSITOS REEMBALADORES E OUTROS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ATACADISTAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE 1a. CLASSE	
	Registro	50,00
	Licença anual	300,00
02 — 37	IDEM, IDEM DE 1a. CLASSE	
	Registro	50,00
	Licença anual	200,00
02 — 38	IDEM, IDEM DE 3a. CLASSE	
	Registro	50,00
	Licença anual	100,00
02 — 39	IDEM, IDEM DE 4a. CLASSE	
	Registro	50,00
	Licença anual	50,00
02 — 40	GELEIROS, DEPÓSITOS E OUTROS ESTABELECIMENTOS ATACADISTAS DO COMÉRCIO DE PEIXE DE 1a. CLASSE	
	Registro	50,00
	Licença anual	400,00
02 — 41	IDEM, IDEM DE 2a. CLASSE	
	Registro	50,00
	Licença anual	300,00
02 — 42	IDEM, IDEM DE 3a. CLASSE	
	Registro	50,00
	Licença anual	100,00
02 — 43	IDEM, IDEM DE 4a. CLASSE	
	Registro	50,00
	Licença anual	50,00

02 — 44	TÉRMO DE RESPONSABILIDADE INICIAL OU DE SUBSTITUIÇÃO DE RESPONSÁVEL ASSINADO NA SEÇÃO COMPETENTE PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE	20,00
---------	--	-------

Exames Efetuados Pelo Laboratório Central do Estado
Seção de Bromatologia:

02 — 45	Águas minerais	30,00
02 — 46	Águas de Alimentação, farinha, pastas alimentícias e massas	60,00
02 — 47	Águas gasosas, cidras, vinhos, cervejas, licores, vinagres, álcool, cachaça, leite fresco ou em pó, manteiga, margarina, banha de porco, queijo, óleo comestíveis, pão, bolacha, etc. cereais, café moído ou em grão, materiais açucarados, xaropes de frutas, confeitos, doces compotas, bombons, sucos de frutas, frutas verdes, sazoadas ou secas, conservas alimentícias, condimentos, molhos, pikles e fermentos	50,00
02 — 48	Estanhos, latas de conservas, vasilhames ou vasilhas esmaltadas	40,00
02 — 49	Pesquisas de metais tóxicos, principalmente de chumbo — cada corpo pesquisado	20,00
02 — 50	Cacau e chocolate, açúcares e melaços ...	60,00

SEÇÕES DE LABORATÓRIO CLÍNICO-SANGUE:

02 — 51	Hemograma	3,00
02 — 52	Hematristria, hemoglobimetria, leucocitometria, fórmula leucocitária	1,00
02 — 53	Hematócrito, hemossedimentação, contagem de plaquetas, tempo de protombina, prova de laço, índices hematólogicos	2,00
02 — 54	Tempo de sangramento, tempo de coagulação	1,00
02 — 55	Pesquisa de filária, pesquisa de plasmódio	2,00
02 — 56	Dosagem de glicose, dosagem de uréia, dosagem de creatinina, dosagem de colesterol total, reação de Hançer, reação de Kahn, V.D.R.L.	2,00

URINA:

02 — 57	Exame físico, elementos anormais, pesquisa de sedimentos	1,00
---------	--	------

FEZES:

02 — 58	Parasitoscopia direta	2,00
---------	-----------------------------	------

ESCARRO:

02 — 59	Pesquisa direta de B.A.A.R.	2,00
---------	----------------------------------	------

PELE DE SECREÇÕES:

02 — 60	Bacterioscopia	4,00
02 — 61	Culturas	8,00

LAVADOS:

02 — 62	Colheitas de lavado brônquico, colheita de lavado gástrico	5,00
02 — 63	Pesquisa de B.A.A.R.	2,00
02 — 64	COLHEITA EM DOMICÍLIO	5,00

NOTA — 1. Os exames constantes deste item serão grátis quando requisitados pelos Serviços Médicos Estaduais.

2. Os exames efetuados pela Seção de Bromatologia só serão grátis quando requisitados pelo Serviço de Higiene da Alimentação (SHA), com fins de fiscalização sanitária.

CARTÃO DE SAÚDE:

02 — 65	Cartão de Saúde emitido pelos Serviços Médicos autorizados	1,00
---------	--	------

REQUERIMENTOS DIVERSOS:

- 02 — 66 Solicitando vistoria de prédio ou local para instalação ou funcionamento de estabelecimento que seja de registro obrigatório na Secretaria de Saúde do Estado 30,00
- 02 — 67 Solicitando vistoria de imóvel para concessão de habite-se ou Certidão (por vistoria):
- a) edifício com mais de um apartamento, escritório, loja etc. (por bloco) 100,00
- b) prédio residencial ou apartamento para uma família, situado na zona urbana 10,00
- c) ídem, ídem na zona suburbana 5,00
- d) estabelecimentos comerciais, situados na zona urbana 10,00
- e) ídem, ídem, na zona suburbana 5,00
- 02 — 68 Solicitando 2a. via de aviso recibo que exija comprovante de entrega 1,00
- Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, 15 de maio de 1969.
- a) Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1955)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
RODOBRASAUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 099/CTAP — DE 14 DE
MARÇO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 00551/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 09 (nove) diárias ao engenheiro Ruy das Chagas Nazareth, Assessor Técnico Distrital, com lotação e efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, nos valores unitários de NCr\$ 23,76 (vinte e três cruzeiros novos e setenta e seis centavos), equivalente a 4 diárias à base de 30% sobre o salário-mínimo vigente no Estado do Maranhão o NCr\$ 30,24 (trinta cruzeiros novos e vinte e quatro centavos), equivalente a 5 diárias à base de 30% sobre o salário-mínimo de Goiás, num total de NCr\$ 246,24 (duzentos e quarenta e seis cruzeiros novos e vinte e quatro centavos), a fim de inspecionar serviços de conservação do

trecho Açailândia-Itinga, Jurisdição da 3a. Residência, Açailândia (MA), no período de 20 a 23.02 e fiscalizar as obras contratadas e supervisionar o trecho da 4a. Residência, Estreito/Colinas (GO), no período de 01 a 05.03.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 803 — Dia — 25.6.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 099/CTAP — DE 14 DE
DE MARÇO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 00650/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 09 (nove) diárias ao servidor Francisco Ferreira Dantas, ocupante do emprego de Conductor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, no valor uni-

tário de NCr\$ 14,04 (quatorze cruzeiros novos e quatro centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 123,36 (cento e vinte e seis cruzeiros novos e trinta e seis centavos), para conduzir o engenheiro Edmilson Moreira Veras, ao trecho Santa Maria/Paragominas (PA), no período de 17 a 19.02, 26 a 28.02 e 03 a 05.03.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 1607 — Dia — 25.6.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 100/CTAP — DE 14 DE
MARÇO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 00551/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (dez) diárias ao servidor Raimundo Arlindo de Menezes, Conductor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 23,40 (vinte e três cruzeiros novos e quarenta centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro cruzeiros novos) em virtude de seu deslocamento da Sede do Distrito para Belém o vice-versa, conduzindo engenheiros de baixada, nos períodos de 23 a 28.02 e 09 a 12.03.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 1607 — Dia — 25.6.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 101/CTAP — DE 14 DE
DE MARÇO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Co-

missão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 00652/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 09 (nove) diárias ao servidor Lourival Rodrigues Bandeira, Conductor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 11,88 (onze cruzeiros novos e oitenta e oito centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado do Maranhão, num total de NCr\$ 106,92 (cento e seis cruzeiros novos e noventa e dois centavos), para conduzir o eng. Francisco José Arruda Barata, ao trecho Imperatriz/Estreito (MA), nos períodos de 17 a 20.02 e 03 a 07.03.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 1607 — Dia — 25.6.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 102/CTAP — DE 17 DE
MARÇO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 00653/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 09 (nove) diárias ao servidor José Meccas Figueira, Conductor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 15,12 (quinze cruzeiros novos e doze centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo de Goiás, num total de NCr\$ 136,08 (cento

to e trinta e seis cruzeiros novos e oito centavos), para conduzir o engenheiro Jurandyr Lima Macambira, ao trecho Estreito/Colinas (GO), nos períodos de 18 a 21.02 e 04 a 08.03.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 1607 — Dia —

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 103/CTAP — DE 17 DE MARÇO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969:

Considerando o constante do Processo número 00654/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 09 (nove) diárias ao servidor Ricardo Diedrichs, Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, nos valores unitários de NCr\$ 11,88 (onze cruzeiros novos e oitenta e oito centavos), equivalente a 4 diárias à base de 15% sobre o salário-mínimo do M. ranhão e NCr\$ 15,12 (quinze cruzeiros novos e doze centavos), equivalente a 5 diárias à base de 15% sobre o salário-mínimo de Goiás, num total de.... NCr\$ 123,12 (cento e vinte e três cruzeiros novos e doze centavos), a fim de conduzir o eng. Ruy das Chagas Nazareth, aos trechos Itinga/Estreito (MA), no período de 20.02 a 23.02.69 e Estreito/Colinas (GO), no período de 01 a.... 05.03.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 1607 — Dia — 25.0.69.

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 104/CTAP — DE 17 DE MARÇO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília

(RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 00665/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 06 (seis) diárias ao servidor Alvaro de Melo, ocupante do emprego de Auxiliar de Pagadoria, com lotação e efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 15,12 (quinze cruzeiros novos e doze centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 90,72 (noventa cruzeiros novos e setenta e dois centavos), em virtude de seu deslocamento à Nova Colinas (GO), para efetuar o pagamento do pessoal do 2o. D.R., no período de 07 a 12.03.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 873 — Dia — 25.6.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 105/CTAP — DE 17 DE MARÇO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 00656/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (dez) diárias ao eng. Vlademir da Silva Miranda, Chefe do 1o. Distrito Rodoviário, onde tem lotação e efetivo exercício, no valor unitário de NCr\$ 28,08 (vinte e oito cruzeiros novos e oito centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 230,80 (duzentos e oitenta cruzeiros novos e oitenta centavos), para fiscalizar as obras por adm-

nistração direta a firmas empreiteiras no trecho Santa Maria/Itinga (PA), nos períodos de 17 a 19.02, 26 a 28.02 e 03 a 06.03.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 873 — Dia — 25.6.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 106/CTAP — DE 17 DE MARÇO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 00655/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 03 (três) diárias ao servidor Ronan Ferreira Lopes, Auxiliar de Administração, ocupante do cargo de Chefe de Escritório Distrital, lotado e com efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 28,08 (vinte e oito cruzeiros novos e oito centavos) equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 84,24 (oitenta e quatro cruzeiros novos e vinte e quatro centavos), em virtude de seu deslocamento para a Sede em Belém, a fim de efetuar a conferência da folha de pagamento, no período de 24 a.... 26.02.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 873 — Dia —

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 107/CTAP — DE 17 DE MARÇO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante

do Processo número 00662/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 08 (oito) diárias ao servidor Manoel Gomes de Freitas, Mecânico do II, lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 15,12 (quinze cruzeiros novos e doze centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de.... NCr\$ 120,96 (cento e vinte cruzeiros novos e noventa e seis centavos), a fim de prestar serviços mecânicos na 4a. Residência em Araguaina (GO), correspondente ao período de 17.02 a 24.02.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 873 — Dia — 25.6.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 108/CTAP — DE 17 DE MARÇO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 00663/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 09 (nove) diárias ao eng. Jurandyr Lima Macambira, Chefe da 4a. Residência do 2o. Distrito Rodoviário, onde tem lotação e efetivo exercício, no valor unitário de NCr\$ 30,24 (trinta cruzeiros novos e vinte e quatro centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo de Goiás, num total de NCr\$ 272,16 (duzentos e setenta e dois cruzeiros novos e dezesseis centavos), em virtude de seu deslocamento ao trecho Nonato/Colinas (GO), a objeto de serviço, nos períodos de 18 a 21.02 e 04.03 a 08.03.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 873 — Dia — 25.6.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 109/CTAP — DE 17 DE
MARÇO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 00664/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 09 (nove) diárias ao engenheiro Francisco José Arruda Barata, Chefe da 3a. Residência do 2o Distrito Rodoviário, onde tem lotação e efetivo exercício, no valor unitário de NCr\$ 23,76 (vinte e três cruzeiros novos e seis centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente no Estado do Maranhão, num total de NCr\$ 213,84 (duzentos e treze cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), para fiscalizar serviços no trecho Itinga-Estreito (MA), correspondente aos períodos de 17 a 20.02 e 03 a 07.03.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 873 — Dia — 25.6.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 110/CTAP — DE 19 DE
MARÇO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 00705/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 03 (três) diárias aos engenheiros Valdir Sérgio dos Santos, Assistente Técnico, João de Oliveira Alcixo, Assessor Técnico de Construção e Pavimentação e Amyntas de Lemos Júnior, Assessor Técnico de Equipamento, Trânsito e Conservação, assim como, ao Conductor de Viatura Antônio Roque Barbosa, lotados e com efetivo exercício na Sede, nos valores unitários de NCr\$ 35,28 (trinta e cinco cruzeiros novos e vinte e oito centavos), equivalente a 35% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 105,84 (cento e cinco cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), para os engenheiros e NCr\$ 25,20 (vinte e cinco cruzeiros novos e vinte centavos) (equivalente a 25% sobre o salário-mínimo de Goiás, num total de NCr\$ 75,50 (setenta e cinco cruzeiros novos e sessenta centavos), para o Conductor de Viatura, em virtude de seus deslocamentos até a localidade de Nova Colinas (GO), correspondente ao período de 14 a 16.03.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 873 — Dia — 25.6.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 111/CTAP — DE 20 DE
MARÇO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 00711/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 03 (três) diárias ao engenheiro Elmir Nobre Saady, Coordenador Chefe da CTAP, no valor unitário de NCr\$ 35,28 (trinta e cinco cruzeiros novos e vinte e oito centavos), equivalente a 35% sobre o salário-mínimo vigente no Esta-

do de Goiás, num total de NCr\$ 105,84 (cento e cinco cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), em virtude do seu deslocamento até a localidade de Nova Colinas (GO), em viagem de inspeção e acompanhando o chefe do Gabinete do Ministro dos Transportes, correspondente ao período de 14.03 a 16.03.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Coordenador em exercício
(Ext. Reg. n. 873 — Dia — 25.6.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 112/CTAP — DE 26 DE
MARÇO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 00762/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 04 (quatro) diárias ao servidor Nadir Nogueira Lima, ocupante do emprego de Técnico em Enfermagem, lotado e com efetivo exercício no SAMS, no valor unitário de NCr\$ 28,08 (vinte e oito cruzeiros novos e oito centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 112,32 (cento e doze cruzeiros novos e trinta e dois centavos), em virtude de seu deslocamento até a localidade de Itinga (PA), a objeto de serviço, correspondente ao período de 31.03 a 03.04.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 1021 — Dia — 25.6.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 113/CTAP — DE 26 DE
DE MARÇO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília

(RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 00763/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias aos servidores Irineu Viégas Panfili e Sandoval de Souza Matos, Conductor de Viatura, lotados e com efetivo exercício na Sede, nos valores unitários de NCr\$ 28,08 (vinte e oito cruzeiros novos e oito centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 140,40 (cento e quarenta cruzeiros novos e quarenta centavos), para o primeiro e NCr\$ 23,40 (vinte e três cruzeiros novos e quarenta centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo neste Estado, num total de NCr\$ 117,00 (cento e dezessete cruzeiros novos), em virtude do Pagador haver sido designado para efetuar o pagamento do pessoal do 1o Distrito Rodoviário, referente ao mês de março de 69 e o Motorista para conduzi-lo, no período de 31.03 a 04.04.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 1021 — Dia — 25.6.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 114/CTAP — DE 31 DE
MARÇO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 00778/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 03 (três) diárias ao servidor José Ribamar Gomes Machado, ocupante do emprego de Con-

Condutores de Viatura, lotado e com efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCr\$ 23,40 (vinte e três cruzeiros novos e quarenta centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 140,40 (cento e quarenta cruzeiros novos e quarenta centavos), em virtude do seu deslocamento até a Sede do 10. Distrito Rodoviário, a objeto de serviço no período de 22.03 a 27.03.69. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext. Reg. n. 1607 — Dia — 25.6.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 117/CTAP — DE 03 DE ABRIL DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03/69, de 03 de janeiro de 1969:

Considerando o constante do Processo número 00397/69-CTAP e
Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (dez) diárias ao engenheiro João de Oliveira Aleixo, Assessor Técnico de Construção e Pavimentação e 5 (cinco) diárias ao Conductor de Viatura Antônio Roque Barbosa, lotados e com efetivo exercício na Sede, nos valores unitários de NCr\$ 43,68 (quarenta e três cruzeiros novos e sessenta e oito centavos), equivalente a 35% sobre o salário-mínimo vigente em Brasília, num total de NCr\$ 436,80 (quatrocentos e trinta e seis cruzeiros novos e oitenta centavos), para o primeiro e NCr\$ 25,20 (vinte e cinco cruzeiros novos e vinte centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo de Goiás, num total de NCr\$ 126,00 (cento e vinte e seis cruzeiros novos), para o

segundo, em virtude do deslocamento do engenheiro até Brasília, a fim de acompanhar os engs. da SUDAM em viagem de inspeção à Rodovia, no período de 09 a 18.04.69 e o motorista designado para conduzi-lo até Colinas (GO), no período de 9 a 13.04.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext. Reg. n. 1607 — Dia — 25.6.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 118/CTAP — DE 14 DE ABRIL DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969:

Considerando o constante do Processo número 00922/69-CTAP e
Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (dez) diárias ao servidor José Maria Costa Pereira, Dentista, lotado e com efetivo exercício na Assistência Técnica da CTA-Pará no valor unitário de NCr\$ 23,40 (vinte e três cruzeiros novos e quarenta centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro cruzeiros novos), em virtude de seu deslocamento ao 10. Distrito Rodoviário, a objeto de serviço, no período de 08 a 17.04.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Octacilio Rodrigues de Assumpção
Coordenador em exercício

(Ext. Reg. n. 1607 — Dia — 24.6.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 117/CTAP — DE 14 DE ABRIL DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília

(RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969:

Considerando o constante do Processo número 00931/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (dez) diárias ao servidor Raimundo Nonato Lopes, Conductor de Viatura, com lotação e efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 23,40 (vinte e três cruzeiros novos e quarenta centavos) equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro cruzeiros novos) face ao seu deslocamento ao trecho Imperatriz/Belém/Imperatriz, a objeto de serviço, no período de 06 a 15.04.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Octacilio Rodrigues de Assumpção
Coordenador em exercício

(Ext. Reg. n. 1607 — Dia — 25.6.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 118/CTAP — DE 14 DE ABRIL DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969:

Considerando o constante do Processo número 00932/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (dez) diárias ao servidor Benedito Benjamim de Souza, Conductor de Viatura lotado e com efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCr\$ 23,40 (vinte e três cruzeiros novos e quarenta cen-

tavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro cruzeiros novos), em virtude do seu deslocamento ao trecho Belém/Km. 92/Belém, a objeto de serviço, no período de 06 a 15.04.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Octacilio Rodrigues de Assumpção
Coordenador em exercício

(Ext. Reg. n. 1607 — Dia — 25.6.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 119/CTAP — DE 15 DE ABRIL DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969:

Considerando o constante do Processo número 00956/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

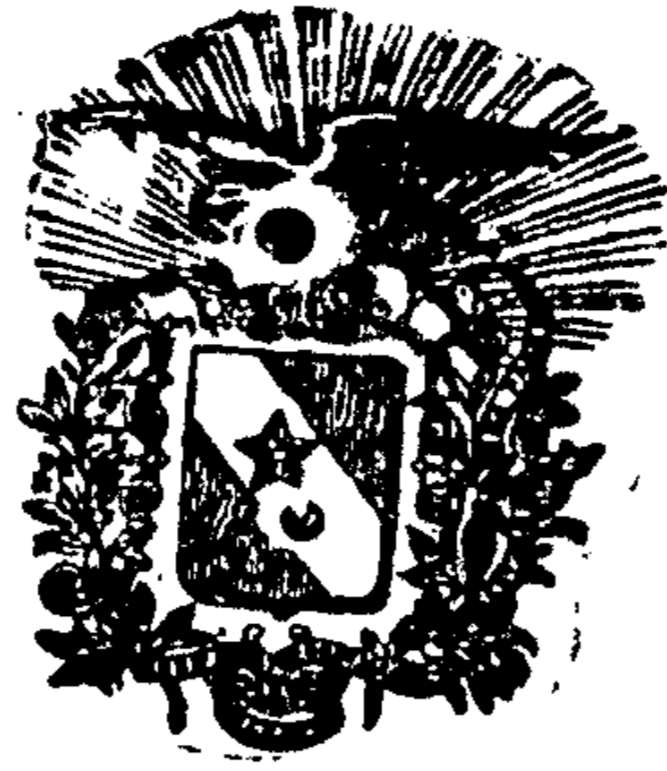
RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (dez) diárias ao servidor Raimundo Arlindo de Menezes, Conductor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 23,40 (vinte e três cruzeiros novos e quarenta centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro cruzeiros novos), face ao seu deslocamento para Belém (PA), conduzindo engs. de baixada, no período de 15 a 24.03.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Octacilio Rodrigues de Assumpção
Coordenador em exercício

(Ext. Reg. n. 1607 — Dia — 25.6.69)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1969

NUM. 6.033

ACÓRDÃO N. 264

Agravo da Capital

Agravante: — Euclides Duarte Mingola

Agravada: — Esmeralda Barbosa Assunção Mingola

Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias

EMENTA: — Preliminar de ilegitimidade de parte do procurador judicial do agravante, por haver ingressado em Juízo com procuração assinada a rogo deste, que é analfabeto. Seu acolhimento.

Tem toda procedência a preliminar arguida pela agravada e merece, portanto, o devido acolhimento, por isso que sendo o agravante analfabeto, a procuração por ele outorgada ao seu patrono devia ser pública e não particular, face ao que prescrevem os dispositivos dos artigos 1.289 e seus parágrafos 1o. e 3o., do Código Civil, e 107 do Código de Processo Civil, segundo os quais a procuração particular só valerá se tiver sido assinada pelo outorgante e com a respectiva firma devidamente reconhecida por tabelião.

Nestas condições, aplicado o preceituado em os supra citados artigos, ao caso concreto ora em julgamento, é de concluir-se não estar o agravante legalmente habilitado nos autos e não deve, portanto, ser conhecido o seu recurso por esta Egrégia Córte de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo da

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Comarca da Capital, em que são partes: como agravante — Euclides Duarte Mingola; e, como agravada — Esmeralda Barbosa Assunção Mingola, já devidamente qualificados nos autos.

Adotado como parte integrante deste Acórdão, o relatório figurante de fls. 24 e verso, decidindo, cumpre desde logo entrar-se na apreciação da preliminar arguida pela agravada, em sua contramemória de fls. 23, qual seja a de ilegitimidade de parte do procurador judicial do agravante, por haver ingressado em Juízo com procuração assinada a rogo deste, que é analfabeto.

Tem toda procedência a preliminar arguida pela agravada e merece, portanto, o devido acolhimento por isso que sendo o agravante analfabeto, a procuração por ele outorgada ao seu patrono devia ser pública e não particular, face ao que prescreve os dispositivos dos artigos 1.289 e seus parágrafos 1o. e 3o. do Código Civil, e 107 do Código de Processo Civil, segundo os quais a procuração particular só valerá se tiver sido assinada pelo outorgante e com a respectiva firma devidamente reconhecida por tabelião.

Nestas condições, aplicado o preceituado em os artigos supracitados, ao caso concreto ora em julgamento, é de concluir-se não estar o agravante legalmente habilitado nos au-

tos e não deve, portanto, ser conhecido o seu recurso por esta Egrégia Córte de Justiça, como consequência, aliás, do acolhimento a ser dado à preliminar arguida.

Neste mesmo sentido se pronunciou por sinal, com muito acerto, o Exmo. Sr. doutor Sub-Procurador Geral do Estado, em o seu douto parecer fls. 23.

A vista do exposto:

Acordam os senhores juizes componentes da 1a Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, no acolhimento da preliminar arguida pela agravada não conhecer do Agravo interposto, por falta de habilitação legal do procurador judicial do Agravante, dado por isso como parte legítima na interposição do recurso.

Custas na forma da lei.

Belém, 29 de Abril de ... 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha Presidente. Oswaldo de Brito Farias Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém 20 de Junho de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. n. 4373)

ACÓRDÃO N. 265
"Habeas-Corpus" Preventivo da Capital

Impetrante: — O doutor Alberto Valente do Couto a fa-

vor de Rui dos Santos Silva.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus" Preventivo em que é requerente o doutor Alberto Valente do Couto e paciente Rui dos Santos Silva, Comarca de Soure.

O doutor Alberto Valente do Couto, advogado, requereu uma ordem de "Habeas-Corpus" Preventivo em favor de Rui dos Santos Silva, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado no município de Soure, alegando que o mesmo se acha na iminência de sofrer coação em sua liberdade de ir e vir, em virtude de estar condenado pelo doutor Juiz daquela Comarca como tendo infringido o artigo 213 combinado com o 224 letra B do Código Penal. Alega então a justa causa para ser apreciada, pois falta fundamento legal para a sua condenação, tendo em vista que os laudos médicos consequentes dos exames procedidos na paciente, dão como ela responsável pelo conhecimento do ato sexual que praticou e não ser a mesma uma doente mental que se inclua nos previstos penais para a classificação do estupro. Alega mais que renova o pedido tendo em vista a apresentação de mais um laudo de exame procedido na paciente, mesmo porque não se conformou com a decisão anterior do Egrégio Tribunal de Justiça que negou a ordem por maioria de votos. Juntos

cópia fotostática dos exames procedidos pelos peritos doutor Eliseu de Souza Rodrigues e Massud Ruffeil, pedindo afinal a anexação do requerimento aos autos recentemente julgados para melhor apreciação das provas e ainda a convocação do Egrégio Tribunal para uma sessão extraordinária a fim de apreciar o caso. — A justa causa apresentada pelo requerente baseia-se na situação da vítima que foi apresentada como uma doente mental para a classificação do crime ser arrastada na esfera do estupro, tendo em vista o inciso B do artigo 224 do Código Penal. Segundo o parecer dos peritos, a mesma paciente é portadora de uma eliofrenia que nada mais é do que uma debilidade mental leve, segundo a própria afirmativa do perito Massud Ruffeil, mas que deixa o seu portador na consciência de aquilatar a responsabilidade de seus atos, podendo avaliar como bons e maus. Nisto se fi-

xaram os debates do qual resultou o seguinte:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão Plena e por maioria de votos, conceder a ordem, tendo votado pela concessão a fim de que o paciente se livre solto e assim responda o respectivo processo, os Desembargadores Cordovil Pinto, Agnaldo Lopes, Oswaldo Souza, Edgar Mendonça e Lídia Fernandes, e nos termos do pedido os Desembargadores Álvaro Pantoja, Pojucan Tavares e Eduardo Patriarcha, negando a ordem os Desembargadores Presidente, Brito Farias, Roberto Freire e Moacir Morais. P. I. R.

Belém, 13 de dezembro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de junho de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA Oficial Administrativo (G. Reg. n. 4374)

a) A. Santiago — Juiz Federal".

No Ofício n. 90/69, de 30.05.69, da Procuradoria da Fazenda Nacional:

Despacho: "N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 3.06.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal".

ACÇÃO PENAL

Autor: Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Júlio Amaral

Despacho: "A Conclusos. Belém, Pa., em 3.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

No Telegrama n. 771 de 30.05.69, do Juiz Federal do Estado do Ceará:

Despacho: "A. Cumpra-se. Belém, Pa., em 3.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal

Ação de Indenização por Ato Ilícito — Petição inicial

Autor: Antonio Carlos Boulhosa (adv. dr. Carlos T. Potiguar)

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 3.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exibição de Livro Comercial

Requerente: O Ministério Público Federal, pelo Procurador Regional da República

Dr. Paulo Meira:

Despacho: A. Cite-se, assinado a duplicada o prazo de

quarenta e oito (48) horas para que conteste ou impugne

o pedido. Belém, Pa., em 3.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivos Fiscais — Petições iniciais

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advgs. drs. Luz Noura e Edvan C. Couteiro)

Executados: José dos Santos Ribeiro; Construtora Pará Ltda.; Baltazar Geraldo dos Reis e Zuniga & Cia. Ltda.;

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 3.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Processo n. 1291

Exequente: União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Executado: Antonio Nunes Botelho

Despacho: Defiro o requerimento supra. Publiquem-se editais pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa., em 3.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 993

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Dr. Arthur J. Ferreira)

Executado: Milton Miranda & Cia.

Despacho: As procurações de fis. e fis. não contém os

poderes para transigir. Supram os interessados, no prazo de três (3) dias, a falta

ora apontada. Belém, Pa., em 3.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS CIVEIS DE EMBARGOS DE TERCEIRO

Processo n. 1831

Embargante: Raimunda Pantoja Camarão (adv. dr. Genuino Amazonas de F. Neto)

Embargada: União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Cite-se para contestar, se assim o desejar, no prazo legal. Belém, Pa., em 3.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA

Processo n. 1777

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará

Despacho: Ouça-se o Dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 3.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA

Processo n. 1799

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado de Goiás

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará

Despacho: Devolva-se. Belém, Pa., em 3.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n. 1779

Impetrante: Jorge de Oliveira (adv. Dr. Mário Nogueira)

Impetrado: Sr. Superintendente Regional da Previdência Social

Despacho: A conta. Belém, Pa., em 3.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACÇÃO EXECUTIVA

Processo n. 1690

Exequente: Caixa Econômica

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 98 Expediente do dia 03.06.69.

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência pública hoje realizada forma distribuídas as seguintes ações:

— Ao Exmo Sr. Dr. Juiz Federal

Medida Preventiva — Exibição de Livros. Autor: A União Federal; Réu: Pan S/A. Publicidade, Anúncios, Negócios.

Ação Ordinária — Autor: Antonio Carlos Boulhosa contra a União Federal.

Executivos Fiscais — INPS contra Baltazar Geraldo dos Reis, Zúniga e Cia. Ltda., José dos Santos Ribeiro e Construtora Pará Ltda.

Carta Precatória — Deprecante: O Exmo. Sr. Dr.

Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará

Ação Penal — Exercício de atividade com infração administrativa. A.: A Justiça Pública; R. Júlio Amaral

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Pará

Executivos Fiscais: — Autor: INPS, contra Espólio de Assis Moraes, Sindicato Nacional dos Foguistas da Marinha Mercante, Jelder Simão Luiz e Raimundo Wilson Carneiro, e Raimundo G. Queiroz e Cia.

Carta Precatória: — Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Ação Executiva — A.: Caixa Econômica Federal do Pará; R.: Lozilde da Costa Cavalcante.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Agravante: Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA) (adv. João Alberto Paiva)

Agravado: Luiz Rocha Pereira

Despacho: "N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 3.6.69.

Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará

Ação Penal — Exercício de atividade com infração administrativa. A.: A Justiça Pública; R. Júlio Amaral

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Pará

Executivos Fiscais: — Autor: INPS, contra Espólio de Assis Moraes, Sindicato Nacional dos Foguistas da Marinha Mercante, Jelder Simão Luiz e Raimundo Wilson Carneiro, e Raimundo G. Queiroz e Cia.

Carta Precatória: — Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Ação Executiva — A.: Caixa Econômica Federal do Pará; R.: Lozilde da Costa Cavalcante.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Agravante: Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA) (adv. João Alberto Paiva)

Agravado: Luiz Rocha Pereira

Despacho: "N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 3.6.69.

Processo n. 993

Exequente: União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Executado: Antonio Nunes Botelho

Despacho: Defiro o requerimento supra. Publiquem-se editais pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa., em 3.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 993

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Dr. Arthur J. Ferreira)

Executado: Milton Miranda & Cia.

Despacho: As procurações de fis. e fis. não contém os poderes para transigir. Supram os interessados, no prazo de três (3) dias, a falta ora apontada. Belém, Pa., em 3.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS CIVEIS DE EMBARGOS DE TERCEIRO

Processo n. 1831

Embargante: Raimunda Pantoja Camarão (adv. dr. Genuino Amazonas de F. Neto)

Embargada: União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Cite-se para contestar, se assim o desejar, no prazo legal. Belém, Pa., em 3.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA

Processo n. 1777

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará

Despacho: Ouça-se o Dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 3.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ca Federal do Pará (adv. dr. Leonam G. da Cruz)

Executados: Edmundo Carvalho de Fernandes Gomes e Dirce Terezinha Gomes

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 3.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo n. 1741

Autor: José Marcos dos Santos (adv. Dr. Demócrito Noronha)

Réu: Delegado do IAPI
Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa., em 3.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO

Processo n. 1538

Autor: The London Assurance (adv. dr. Ulysses C. de Souza).

Réu: Waldemar Telles Brilhante (adv. Dr. Laércio Franco)

Despacho: Em dilatação probatória no tríduo legal. Belém, Pa., em 3.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO DE MANUTENÇÃO

Processo n. 1747

Requerente: Associação de Desportos Recreativa Bancária (adv. Dr. Moura Paíha)

Requerido: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa., em 3.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE CONTRABANDO

Processo n. 810

Autor: O Ministério Público (adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Antonio Jorge Barreto da Silva e outros (adv. Dr. Ulysses d'Oliveira)

Despacho: 1. Renovem-se as diligências para o dia 17 do mês em curso, às 9:00 horas, feitas as necessárias intimações.

2. Oficie-se ao Ilmo. Sr. Dr. Inspetor da Alfândega de Belém, requisitando as mercadorias no ofício de fls. 125. Belém, Pa., em 3.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE CONTRABANDO E DESCAMINHO

Processo n. 924

Autor: A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Milton Poinciano da Silva e outros (adv. drs. Odilson F. Nôvo e Stênio R. do Carmo)

Despacho: Informe o dr. Secretário por meio de certidão nos autos portada por fé, se o dr. Genuíno Amazonas de Figueiredo Neto, defensor nomeado às fls. ofereceu defesa prévia pelos réus citados por edital. Belém, Pa., em 3.6.69 a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n. 150

Impetrante: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (adv. dr. Maurício José Corrêa)

Impetrados: Domingos Tavares da Silva e outros (adv. Dr. Mário M. Bermejo)

Despacho: Julgo procedentes e provados, em parte, e embargos e, em consequência, mando proceder a novo cálculo, com a inclusão do abono de 40% sobre os vencimentos ou salários da lei n. 4.069/62 e honorários de advogado, fixado às fls. na base de 10%, deduzido o valor pago pela extinta SNAPP. Custas ex-lege.

P.R.I.

Demorado por acúmulo de serviço a meu cargo.

Belém, Pa., em 3.6.69. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Executivos Fiscais (petições iniciais)

Autor: O INPS

Réus Espólio de Assis Moraes (Proc. n. 1818); Raimundo G. Queiroz & Cia. (Proc. n. 1824); Sindicato Nacional dos Foguistas da Marinha Mercante (Proc. n. 1820); Gêde Simão Luiz e Raimundo Wilson Carneiro (Proc. n. 1822).

Despacho: "A. Cite-se. Belém, 03.06.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Exequente: A União Federal (adv. Dr. Paulo Meira) — Proc. n. 1378

Executado: Raimundo G. Santos

Despacho: "Indefiro o pleiteado às fls. 8, por falta de amparo legal. Intime-se. Belém, 03/06/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira) Proc. n. 1478

Executado: Olavo F. Cardoso.

Despacho: "Expeçam-se editais de citação com o prazo de 20 dias. Belém, 03.06.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Exequente: O INPS (adv. José Maria Frota Rôlo) Proc. n. 1577

Executada: Aço Fabril S/A. Indústria e Comércio

Despacho: "Homologo a desistência. Intime-se. Belém, 03/06/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

AÇÃO ORDINARIA

Processo n. 1755

Autor: SUDAM (adv. Lúcio Vespasiano do Amaral)

Réu: Prefeitura Municipal de Santa Izabel (adv. Daniel Coelho de Souza)

Despacho: "Diga a União Federal, assistente legal da A. no prazo de três dias. Belém, 03.06.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Ação Executiva (petição inicial)

Autor: Caixa Econômica Federal do Pará (Proc. n. 1826) — (adv. Leonam Gondim da Cruz)

Réu: Leozilde da Costa Cavalcante

Despacho: "A. Conclusos. Belém, 03.06.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Cartas Precatórias (Proc. n. 1750 e 1830)

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado da Guanabara, 5a. Vara Federal (1750)

Deprecado Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Despacho: "Acato a promoção supra. A Secretaria. Belém, 03.06.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Ceará (Proc. n. 1830)

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: "A. Conclusos. Belém, 03.06.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

(G. — Reg. n. 3637)

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Perto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal do dia 04.06.69.

No Ofício do Juiz do Trabalho-Presidente da 1a. JCT de Belém (Of. n. 532/69) prestando informações (penhora navio "Altamira")

Despacho: Apresente-se ao exmo. sr. dr. Juiz Federal Substituto a quem foi distribuído o ofício que se prende este expediente. Belém, Pa., em 4.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança — Petição inicial

Impetrante: Deocleciano Romeiro Junior (adv. dra. Odete Almeida)

Impetrado: Sr. Guilherme de Nobre e Silva Delegado Fiscal do Tesouro Nacional n/Estado:

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 4.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal

AÇÃO DE DESPEJO

Processo n. 1560

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. dr. Carlos Raimundo L. de Mendonça)

Réu: Joaquim Rodrigues Martins (adv. dr. Silvio Meira)

Despacho: Vistos, etc.:

As partes são legítimas e suas representações, não havendo nulidades a pronunciar ou a sanear.

Defiro as provas requeridas, salvo as especificadas sob os nrs. 2 e 4 às fls. 45 verso e 46, a do item "2" porque desnecessária ao desate da causa e a da alínea "4" por inatível

Aponte o réu perito de sua

confiança para que, sobre a indicação se manifeste a parte contrária.

Belém, Pa., em 4.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
AÇÃO COMINATÓRIA
Processo n. 1601

Autora: Maria Teixeira Fernandez (adv. dr. Mário M. Bermejo)

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (adv. dr. Carlos Raimundo L. de Alcantarino)

Despacho: Intime-se a ré, na pesada de seu advogado e procurador, para cumprir a parte final do despacho de fls. 23. Belém, Pa., em 4.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Processo n. 112
Autora: SUDAM (adv. dr. Lúcio V. Amaral)

Réus: Construtora Gualo S/A. e Freire Rocha Engenharia S/A.

Despacho: Designo o dia 1º do mês de julho vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 4.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Penal (Crime de Peculato)

Processo n. 193
Autora: Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Joaquim Gonçalves Evangelista (adv. dr. Genúino Amazonas de F. Neto)

Despacho: Intime-se o réu para efetuar o pagamento das custas do processo. Belém, Pa., em 4.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM AMBULATÓRIO
Processo n. 1151

Requerente: José Thadeu Sales em favor de Olga Chiquia Iaghi

Despacho: Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa., em 4.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS
Processo n. 1365

Exequente: A União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Empresa de Mineração Amazônia S/A.

(adv. Dr. Donato C. de Souza)

Despacho: Julgo procedente a presente ação, e, em consequência, subsistente a penhora efetuada, e condeno Executada ao pagamento do pedido inicial, devidamente corrigido e atualizado, custas processuais, percentagens de Procuradores da República e da Fazenda Nacional, fixada em 20% (art. 21 da Lei n. 4.389, de 27/10/64, e art. 3º do Decreto-Lei n. 147, de 3/2/67) percentagem de serventuários da Justiça, fixada em 8% (art. 2º do Decreto Legislativo n. 5.196, de 13/7/37), além dos juros de mora de 1% ao mês (arts. 1º e 2º da Lei n. 5.421, de 25/4/68).

P.R.I.
Belém, 04/06/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1282
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. José Maria F. Rôlo)

Executados: Gonçalves Comércio e Indústria S/A.

Despacho: Julgo procedente a presente ação, e, em consequência, subsistente a penhora efetuada, e condeno a Executada ao pagamento do pedido inicial, devidamente corrigido e atualizado (art. 7º e §§ da Lei n. 4.357, de 16/7/64, e art. 15 da Lei n. 4.862, de 29/11/65), multa, juros de mora de 1% ao mês, custas processuais, honorários de advogado arbitrados em 15% sobre o valor do débito, e percentagem dos serventuários da Justiça, fixada em 8% (§ 3º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 29.124, de 12/1/51, com a redação determinada pelo Decreto n. 37.312, de 9-5-55).

P.R.I.
Belém, 04/06/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 803

VISTORIA "AD PERPETUAM REI MEMORIAM"

Autor: Américo Bringel Guerra (adv. Dr. Raimundo Barbosa Costa)

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Luiz Carlos Noura)

Despacho: Tome-se por termo o compromisso do perito indicado pelo Requerido Belém, 04/06/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE LIVRO

Processo n. 1654
Requerente: União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Requerida: Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S/A. (adv. Dr. Aiarico Barata)

Despacho: Vista à Requerente. Belém, 04.06/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO PENAL
Processo n. 1121

Autora: A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)
Ré: Angela Batalha Cardoso (adv. Dr. Donato Cardoso)

Despacho: I — Falta ser juntado aos autos um Ofício da Delegacia Federal da Criança, por mim já despachado, para o que chamo a atenção da Secretaria.

II — Renovem-se as diligências dos atos que faltam para o dia 13 de junho corrente, às 8 e 9 horas, respectivamente.

III — Intime-se. Belém, 04/06/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. 3.673)

Juiz Federal
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto
Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 99—A Expediente do dia 06.06.69.

No Ofício do Banco Cearense do Comércio e Indústria S/A. — Centro (Belém, Pa.), em resposta aos ofícios de ns. 262/69 e 418/69:

Despacho: Encaminhe-se, com ofício, a 1ª via deste expediente ao Ilmo: Sr. Cel. Delegado Regional de Polícia Federal. Belém, Pa., em 6.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Dr. Carlos Alberto Vinagre, (Anulação

Judicial de ato de serviço público da União-Delegacia do Pará: — autor: Manoel dos Santos Brandão — ré: Lucila de Abreu Jerônimo) apresentando mandato de Procuração outorgado pelo autor:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 6.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Cerealista Maranhense Ltda. — Apresentações de razões (adv. dr. Mário M. Bermejo)

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pa., em 6.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 777/69—DR/ PARÁ, de 06.06.69, do Delegado de Polícia Federal-Presidente do Inquérito Policial n. 37/8—DR/PA, solicitando prorrogação de prazo:

Despacho: N. A. Sim, com as cautelas legais, remetamos presentes autos a autoridade judicial. Belém, Pará, em 6.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS
Processo n. 500

Exequente: A União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: Hagar Vieira Lemos

Despacho: A Secretaria. Belém, Pa., em 6.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (advgs. drs. Moacyr G. Pamplona e Tabajara P. de Vasconcelos)

Processo n. 664

Executado: Instituto Brasileiro de Serviços Sociais (IBRAS) (adv. Antonio Villar Pantoja)

Despacho: 1. Estando o processo em fase de execução de sentença, indefiro o pedido formulado às fls. 34.

2. A avaliação. Belém, Pa., em 6.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1317
Executado: Adel Sleiman (adv. dr. Hélio Motta de Castro)

Despacho: 1. Estando o processo em fase de execução de sentença, indefiro o pedido formulado às fls. 155.

2. A avaliação. Belém, Pa., em 6.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 98/69, de 06.06.69, do Banco do Esta-

do do Pará S/A., reportando-se ao ofício n. 238, deste Juízo:

Despacho: Encaminhe-se, com ofício, a 1a. via deste expediente ao Ilmo. Sr. Cel. Delegado Regional de Polícia Federal. Belém, Pa., em 6.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACÇÃO EXECUTIVA

Processo n. 1690
Exequente: Caixa Econômica Federal do Pará (adv. dr. Leonam G. da Cruz)

Executados: Edmundo Carvalho de Fernandes Gomes e Dirce Terezinha Ferreira Gomes:

Despacho: A procuração de fls. 4 não contém os poderes para desistir. Supra a autora, no prazo de setenta e duas (72) horas, a falta ora apontada, conferindo nova procuração em forma legal. Belém, Pa., em 6.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 54/69, de 04.06.69, do Escrivão do 3º Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, do Pará, remetendo os autos de Justificação Judicial proposta e apresentada pela sra. Perpedigna Farias Cordeira:

Despacho: A distribuição. Belém, Pa., em 6.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA

Processo n. 1777
Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará

Despacho: Devolvam-se, com as formalidades legais. Belém, Pa., em 6.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Processo n. 590
Autora: Comissão de Financiamento da Produção (adv. dr. Clóvis Malcher)

Réu: Antonio Raymundo de Barros (adv. dr. Alberto Valente do Couto)

Despacho: Nada a sanear. Defiro a prova requerida às fls. e designo o dia 3 do mês de julho vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações.

Belém, Pa., em 6.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. Autos de Ação Penal (Exercício de atividade com infração administrativa)
Processo n. 1827

Autora: A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)
Réu: Júlio Amaral

Despacho: 1. Recebo a denúncia de fls. 2. Cite-se, designado o dia 2 do mês de julho vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para ter lugar a audiência de qualificação e interrogatório do indiciado, notificado o representante do Ministério Público.

2. Proceda-se a identificação do acusado pelo processo dactiloscópico, averiguando-se a sua vida progressa. Oficie-se ao Ilmo. Sr. Cel. Delegado Regional de Polícia Federal, para os fins acima. Belém, Pa., em 6.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACÇÃO ORDINÁRIA

Processo n. 1584
Autor: The London Assurance (adv. Dr. Ulysses C. de Souza)

Ré: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. (Dr. João Alberto Paiva-Assistente Jurídico)

Despacho: Supra a autora no prazo de três (3) dias, falta de reconhecimento da assinatura do serventuário que forneceu a certidão de fls. 4, bem como a falta dos contratos de seguro, exibindo as respectivas apólices. Belém, Pa., em 6.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADOS DE SEGURANÇA

Processo n. 1617
Impetrante: Durval Pinto Colares de Nóvoa (adv. dr. Alarico Barata)

Impetrado: Presidente da Caixa Econômica Federal do Pará (adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: Contados e parados, conclusos. Belém, Pa., em 6.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1832
Impetrante: Deocleciano Romeiro Junior (adv. dra. Odette Almeida)

Impetrado: O Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado.

Despacho: Notifique-se, por

coatora, enviando-se-lhe a 2a. via do pedido com as cópias dos documentos juntos para que a mesma, ciente dos seus conteúdos, preste as informações que julgar de direito no prazo de dez (10) dias. Belém, Pa., em 6.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA (Agravamento)

Processo n. 324
Impetrante Rodolpho Lima de Moraes (adv. dra. Amasi Carrera Palmeira)

Impetrado: Diretor Geral dos SNAPP

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa., em 6.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA (Agravamento)

Processo n. 29
Impetrante: José Valente Moreira (adv. dr. Alarico Barata)

Impetrado: Sr. Inspetor da Alfândega de Belém

Despacho: Dê-se ciência e archive-se. Belém, Pa., em 6.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 1476
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. José Maria F. Rólo)

Executados: Silva & Cia.
Despacho: 1. Façam-se os recolhimentos devidos, após o que voltem os autos conclusos.

2. Autorizo o levantamento da quantia referida às fls. 60 e 64. Oficie-se.

Belém, Pa., em 6.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal

No Ofício n. 80/69/DRC., de 04.06.69, do Juiz Diretor da

Repartição Criminal, prestando informações solicitadas por esta Justiça:

Despacho: A Secretaria Belém, 06.06.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Luiz C. Noura) (Proc. n. 803 de Vistoria Ad Perpetuam) requerendo a substituição do perito Dr. Edmar Porto Penna de Carvalho pelo Dr. Osma Pinheiro de Souza:

Despacho: N. A. Defiro Tome-se o respectivo compromisso. Belém, 06.06.69. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Ofício n. 344 SRRF/69, de 6.6.69, do Superintendente da Receita Federal, acusando o recebimento do Ofício n. 409, deste Juízo:

Despacho: N. A. Como pede, ficando desde logo designada a audiência do dia 7 de julho, às 8 horas. Intime-se. Belém, 06.06.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVOS FISCAIS

Processo n. 1511
Exequente: União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Estanislau Fancha Filho

Despacho: Vista à Exequente. Belém, 06.06.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1516
Exequente: União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Cezário Ferreira & Irmão

Despacho: Defiro o requerimento supra. Oficie-se. Belém, 06.06.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

ACÇÃO EXECUTIVA

Processo n. 1826
Exequente: Caixa Econômica Federal do Pará (adv. Dr. Leonam G. da Cruz)

Executado: Lozilde da Costa Cavalcante

Despacho: Cite-se. Belém, 06.06.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

CARTA PRECATÓRIA

Processo n. 1830
Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Ceará

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto (Pedro Ferreira da Silva e outros)

Despacho: Devolvam-se os autos ao MM Juiz Deprecante, dada a impossibilidade de cumprimento da Precatória em razão da ausência de qualificação dos acusados, inclusive desconhecimento dos locais onde possam ser os mesmos encontrados. Belém, 06.06.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO ORDINÁRIA

Processo n. 1755

Autora: SUDAM (adv. dr. SE) (adv. Dr. Jamil Sales) Lucio V. Amaral

Ré: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Para (adv. Dr. Daniel C. de Souza)

Despacho: As partes são legítimas e estão devidamente representadas.

Indefiro o requerimento da citação de terceiro (ou seus herdeiros) a fim de integrar a lide porque se aquela decair de sua pretensão poderá exercer o direito de regresso. Aliás, entendo que in casu nem seria a hipótese de lusconsórcio passivo mas sim a de decretação de extinção por falta de legitimatio ad causam da Comuna, segundo sua própria argumentação.

Há relevante interesse econômico e moral na sustentação da demanda.

Inexistem nulidades sanáveis ou insanáveis e irregularidades.

Designo a audiência do dia 24 de junho próximo, único desimpedido, às 10 horas, para instrução e julgamento da causa.

Intime-se.
Belém, 06.06.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AUTOS DE NOTIFICAÇÃO
Processo n. 1775
Requerente: Instituto de

Assistência e Assistência dos Servidores do Estado (IPA) (adv. Dr. Jamil Sales) Requerida: Drogadada Ltda. (sucessora de Importadora de Produtos Farmacêuticos S/A) Despacho: Defiro o requerimento de fls. 8, concedendo prazo até o dia onze de junho corrente. Intime-se. Belém, 06.06.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AUTOS DE JUSTIFICAÇÃO
Processo n. 885
Autora: Maria Dulcinea Nato (adv. dr. Moacyr G. Pamplona)

União Federal (adv. Dr. Paulo Meira) Despacho: Vista à doutra Procuradoria da República. Belém, 06.06.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

CARTA PRECATÓRIA
Processo n. 1776

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 3a. Vara do Estado do Guanabara

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto.

Despacho: Oficie-se ao Presídio São José, à Delegacia da Polícia Federal e ao MM. Juiz Deprecante, tornando efetiva a remoção do preso para o Estado da Guanabara.

Belém 06.06.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
(G. Reg. n. 3.711)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 3ª. REGIÃO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de notificação para ciência de penhora

Pelo presente edital fica notificado a firma Sobim S. A., estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada-execedada, no processo de reclamação n. 1a. JCF-1182/68, em que é reclamante-exequente Naurilo Nunes Ferraz, para ciência de que em cumprimento ao despacho exarado pelo Dr. Juiz Presidente desta 1a. Junta, foi procedida penhora nos seguintes bens de sua propriedade: Quatro lotes contíguos de terreno rural, designados pelos números 2, 3, 4 e

5, situados no Furo de Maguary, lugar denominado Uchiyua, Vila de Icoaraci, município e Comarca desta Capital, medindo o LOTE N. 2, 94,00m., confinando com o O LOTE N. 1 de Raimundo Peleja Rodrigues, pela lateral direita 1.338,00m., e por onde confina com o LOTE N. 3, a seguir descrito, e pela linha de fundo 100,00m., por onde confina com terras de Elias Bitar; LOTE N. 3, medindo 94,00m., de frente pelo Furo de Maguary, por 1.338,00m. de extensão pela lateral esquerda e por onde limita com o lote n. 2, pela lateral direita medindo 1.413,00m. de extensão, por onde limita com o lote n. 4, a seguir descrito, e pela linha

de fundo 100,00m., por onde confina com terras de Elias Bitar; LOTE N. 4, medindo 62,50m. de frente por 1.413,00m. de extensão pela lateral esquerda e por onde confina com o lote n. 5; LOTE N. 5, medindo 162,50m. de frente pelo Furo do Maguary, de extensão, pela lateral esquerda 1.524,00m. ao correr do lote antes descrito, pela lateral 1.621m. e por onde confina com terras de José Maria Cunha, e pela linha de fundo mede 151,00m., por onde confina com terras de Elias Bitar. E A FAIXA DA MARIQUETA, medindo, ao Norte, pelo Furo do Maguary 513,00m. ao sul por onde confina com propriedades anteriormente descritas 513,00m., a Leste por onde confina com o Igarapé Faxangá 33,00m., e a Oeste

confina com o terreno da Marinha ocupado por Raimundo Peleja Rodrigues, 33,00m".

Outrossim, fica a referida firma notificada de que a partir da data da publicação deste edital, terá o prazo de cinco (5) dias para oferecer embargos. E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado. Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 19 de junho de 1969. Eu, Rubens Souza, Porteiro de Auditorio, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) Donald Percy Janay Montenegro

Juiz do Trabalho Substituto
(G. Reg. n. 4557)

EDITAIS JUDICIAIS

UIZO DE DIREITO DA

COMARCA DE CASTANHAL

EDITAL

De leião, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de bem perhorado a Manoel Cunha dos Reis, nos autos de ação executiva que lhe move Joaquim Borges Gomes, na forma abaixo

O Doutor Humberto de Castro, Juiz de Direito desta Comarca de Castanhã, Estado do Pará, faz saber os que o presente edital virem, dêle conhecimento tiverem ou interessar possa, que no dia treze (13), de julho vindouro, às 10,00 horas, no Forum desta Comarca de Castanhã, o porteiro dos auditórios levará público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior laço oferecer, independentemente de avaliação de quatro mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 4.500,00), o bem descrito no laudo seguinte; Uma casa de alvenaria coberta com telhas de barro, com uma sala para comércio e mais, sala, quarto, varanda, corredor e cozinha, com piso de cimento, coletada sob o n. 3.821; Uma casa para re-

idência, toda de taipa, coberta com cavaços, contendo sala, quarto, varanda e cozinha, coletada sob o n. 3.811, situadas à rua Manoel Manoel, bairro do Milagre, casas essas que estão edificadas em terrenos próprios, medindo 17 metros de frente por 77 metros de fundos, confinando, de ambos os lados, com quem de direito for. E quem os bens quiser arrematar, deverá comparecer no lugar dia e hora acima mencionado, sendo êle entregue a quem mais der e maior laço oferecer, depois de pago, no auto, em moeda corrente do País, o preço e as custas da arrematação, podendo entre tanto, oferecer fiança idônea por três dias. O presente será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Castanhã, aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Manoel Deodoro Alfaia de Araújo, Escrivão, datilografei e subscrevi.

(a) HUMBERTO DE CASTRO
Juiz de Direito

(T. n. 15.178. Reg. n. 2321 --
Dias — 19, 26.6 e 3.7.69)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1969

NUM. 1.699

RESOLUÇÃO N. 2.519
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de agosto de 1968.

RESOLVE:

Exonerar, Josefa Magalhães de Melo, Nazaré Lima de Melo, Vera Lúcia Valente da Silva e Maria de Nazaré da Silva Cardoso, do cargo de Contabilista, interina deste Tribunal, a fim de que sejam nomeadas, em caráter efetivo, por haveram logrado aprovação no concurso realizado por esta Corte.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1968.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta
Mário Nepomuceno de Souza
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 18209)

RESOLUÇÃO N. 2.520

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de agosto de 1968

RESOLVE:

Exonerar, Maria de Fátima Chagas da Luz, Leonidas Maria de Araújo Paiva e Edson Miguel da Costa Alves do cargo de Datilógrafo, interino deste Tribunal, a fim de que sejam nomeados, em caráter efetivo, por haverem logrado aprovação no concurso realizado por esta Corte.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Pará, em 30 de agosto de 1968.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta
Mário Nepomuceno de Souza
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 18210)

RESOLUÇÃO N. 2.521

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de agosto de 1968.

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo nos termos do artigo 155, § 1º da Constituição do Estado, Maria da Conceição Proença da Silva, Maria das Graças Pimenta, Leonidas Maria de Araújo Paiva, Edson Miguel da Costa Alves, Henrique Barradas Soares, Pedro Magalhães Melo, Maria de Fátima Chagas da Luz, Raimunda Izabel Dias Garcia, Leopoldino Brito Teixeira, Maria Enilda Gama de Souza e Adauray Tiburcio Moreira de Souza, para exercerem o cargo de Datilógrafo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1968.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta
Mário Nepomuceno de Souza
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

(G. Reg. n. 18211)

RESOLUÇÃO N. 2.522

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de agosto de 1968.

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, nos termos do artigo 155, § 1º da Constituição do Estado, Nazaré Lima de Melo, Josefa Magalhães de Melo, Vera Lucia Calente da Silva, Maria de Nazaré da Silva Cardoso, Georgina Lúcia Simões Dias, Maria das Graças Bassalos e Edmundo de Sousa Pereira, para exercerem o cargo de Contabilista.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1968.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta
Mário Nepomuceno de Souza
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 18212)

RESOLUÇÃO N. 2.534

(Processo n. 14.297)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de setembro de 1968.

RESOLVE:

Unânimemente aprovar, nos termos do artigo 82 parágrafo 1º da Constituição Política do Estado, o seguinte parecer prévio, exarado no Processo número 14.297, pelo Exmo. sr. Ministro Emílio Uchôa Lopes

Martins, Relator, referente às contas apresentadas a este Tribunal pelo senhor José Francisco Barbosa Sena, Prefeito do Município de Aveiro, relativas ao exercício financeiro de 1967:

Parecer Prévio Sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Aveiro — Exercício de 1967.

1 Condensa o presente processo, que tem o número 14.297, a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Aveiro, referente ao exercício financeiro de 1967, apresentada a este Tribunal pelo Prefeito senhor José Francisco Barbosa Sena, para receber parecer prévio, na conformidade do parágrafo 1º do artigo 82 da Constituição do Estado do Pará.

2. Ressalte-se logo que a instrução do processo decorreu normalmente, sendo que algumas falhas, apontadas pelos órgãos técnicos desta Corte foram sanadas e outras, que perduram, não chegam a comprometer a boa aplicação dos dinheiros públicos e até certo ponto se compreendem, dada as limitações naturais do meio e principalmente por ser esta a primeira vez que os gestores interlocares apresentam suas contas para parecer prévio deste Tribunal.

3. Os 4 volumes que compõem este processo receberam a assistência do digno Auditor responsável pela instrução, dr. Pedro Bentes Pinheiro, que apresentou o seguinte relatório final:

Prefeitura Municipal de Aveiro

O presente processo, em 4 (quatro) volumes, condensa a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Aveiro relativamente ao exercício financeiro de 1967.

Nos dois (2) primeiros volumes estão contidos os balanços dos quatro (4) trimestres do exercício, no terceiro (3) volume então o Orçamento, créditos adicionais, transferências de dotações e contratos e no quarto (4o) volume encontra-se o Balanço Geral com seus anexos.

Orçamento

O Orçamento da Prefeitura Municipal de Aveiro está especificado no Projeto de Lei n. 1366 de 7.12.66 remetido para cadastro ao Tribunal de Contas a 31/1/1968.

A Receita foi estimada em \$98.771,20 e a Despesa fixada em igual valor havendo autorização do Executivo para abrir créditos Suplementares no decurso da execução e nos termos da legislação em vigor se o saldo financeiro disponível o permitir.

Como decorrência do excessivo atraso na remessa a esta Côrte, o Orçamento foi anexado ao processo de prestação de contas sem cadastramento, nos termos da Resolução número 2287 não tendo sido examinado pelas secções competentes.

Créditos Adicionais

Dos autos constam os seguintes créditos adicionais abertos no exercício: Crédito suplementar de \$4.500,00 — aberto pelo dec. 20.67 de 1.7.67. Crédito suplementar de \$6.800,00 — aberto pelo dec. 28.67 de 10.10.67. Crédito especial de \$1.900,00 — aberto pelo dec. — 30 de 13.11.67, sem Lei autorizada.

Nos termos da Resolução n. 2268 nenhum desses créditos foi cadastrado no T.C.

Execução Orçamentária

Foi prevista uma Receita de \$98.771,20 mas a arrecadação foi de apenas \$65.564,24 demonstrando um deficit de \$33.206,96.

A Despesa fixada foi de \$98.771,20 mas apenas foram gastos \$64.234,77, demonstrando uma economia administrativa de \$32.257,72.

Essa economia permitiu reduzir o deficit e permitiu um superavit orçamentário de

\$1.329,47 dos quais deduzidos os Restos a Pagar de \$1.278,77 resta um superavit real de \$50,70.

A diminuta arrecadação da R. Tributária e a sensível diferença no recebimento das quotas a que tem direito o Município foram responsáveis pela deficiência da Receita arrecadada.

Balanço Financeiro

A Receita Orçamentária foi de \$65.564,24 e a Despesa Orçamentária de \$64.234,77, o que demonstra um superavit orçamentário de \$1.329,47.

Esse superavit permitiu a liquidação de \$1.278,77 de Restos a Pagar do Exercício de 1966

Considerando o Saldo de \$221,24 que veio do exercício de 1966, e que deverá ser confirmado no Balanço daquele exercício, e o superavit orçamentário de \$50,70, já deduzidos os Restos a Pagar pagos no exercício, verifica-se que o Saldo financeiro que passa para 1968 é de \$271,94, representado em dinheiro disponível na Caixa.

Balanço Patrimonial

O Ativo Permanente demonstrado no Balanço Patrimonial é de \$64.078,65 consistindo em Bens Móveis, no valor de \$8.967,30, Bens Imóveis no valor de \$41.201,35, Bens de Natureza Industrial no valor de \$8.400 e Bens Diversos no total de \$5.510.

O Passivo Financeiro está representado apenas pelos Restos a Pagar do Exercício, no valor de \$8.736,50.

O Resultado Económico do Exercício (Património Líquido) é de \$55.614,09 que podemos considerar excepcional diante das dificuldades financeiras enfrentadas pelo município.

Conclusões

A comprovação apresentada neste Processo está perfeita, e reveste-se das formalidades legais. A Despesa foi toda empenhada, e a única irregularidade apontada pela Sec. de Tomada de Contas foi devidamente sanada.

O Balanço Geral da Prefeitura somente foi remetido a esta Côrte em 29/3 do corrente ano.

A d. Procuradoria às fls 41 manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas.

Concluimos este Relatório opinando que o parecer prévio deverá ser favorável à aprovação das contas do senhor José Francisco B. Sena, Prefeito Municipal, apenas com sévera advertência relativamente à necessidade de dar cumprimento as exigências legais para abertura de créditos adicionais bem como de observar os prazos fixados para remessa para cadastramento neste Tribunal de Contas do Orçamento leis e decretos de abertura de créditos adicionais, bem como do Balanço Geral do Exercício.

4. Os vários pronunciamentos dos órgãos que neste Tribunal interferiram na prestação de contas ora em exame, notadamente o longo e bem elaborado relatório da Auditoria, que acabamos de mostrar, passaram a interceder este parecer e orientarão nossa linha de raciocínio até a conclusão final.

5. O Orçamento da Prefeitura de Aveiro, previa, para o exercício de 1967, uma Receita de NCr\$ 98.771,20, tendo fixado a Despesa em igual quantia, sendo de notar que esta, com os créditos adicionais, deveria atingir NCr\$ 111.971,20. Na execução orçamentária, a Receita não chegou à previsão pois a arrecadação registra apenas \$65.564,24. Agiu acertadamente o gestor municipal reduzindo os gastos para NCr\$ 64.234,77, pois no final do exercício verificou-se um "superavit" de NCr\$ 1.329,47, que abatidos os Restos a Pagar, no valor de NCr\$ 1.278,77, dá o "superavit" real de NCr\$ 50,70, o qual, adicionado ao saldo de NCr\$ 221,24, do exercício de 1966, mostra que passou para 1968 o saldo de NCr\$ 271,94, representado em dinheiro. O Balanço Patrimonial mostra, por seu turno, um património líquido de NCr\$ 55.614,90, que pode ser considerado bem, face às dificuldades financeiras do município.

6. As falhas dignas de serem anotadas são quanto ao não cumprimento das normas constitucionais e legais atinentes à abertura de créditos

adicionais, bem como naquilo que diz respeito à remessa desses créditos e do Orçamento, no prazo regulamentar, para cadastramento neste Tribunal e, finalmente, no que se refere ao envio do Balanço Geral com atraso. Estas falhas embora não comprometam a prestação de contas, não devem ocorrer nos exercícios seguintes.

7. Face ao exposto e a que a despesa foi toda empenhada e comprovada regularmente e considerando ainda, o parecer favorável da d. Procuradoria e a manifestação da digna Auditoria, no seu relatório concluímos por serem boas as contas da Prefeitura Municipal de Aveiro exercício de 1967, apresentadas pelo Prefeito José Francisco Barbosa Sena, pelo que devem ser encaminhadas à Câmara Municipal, para proferir o competente julgamento.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Mário Nepomuceno de Sousa — "Ante a clareza e justiça da análise feita pelo Exmo. senhor Ministro Relator, aprovo o presente parecer".

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana: "De acôrdo".

Voto do Exmo. Senhor Ministro Elias Naif Daibes Hamouche — "Aprovo o brilhante e consubstancioso parecer do Exmo. Senhor Ministro Relator".

Voto da Exma. Sra. Ministra Presidente: — "Abstenho-me de votar".

Abstive-me de votar

(aa) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta

Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:

dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. Reg. n. 17131)